



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
(10ª REGIÃO MILITAR)
40° BATALHÃO DE INFANTARIA
(36° BI/1890)**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO
Nº 001/2016 – FuSEx/40BI**

(FuSEx, PASS, Fator de Custo e Ex-Cmb)

NÚMERO ÚNICO DE PROTOCOLO (NUP) Nº 0080605.000000/2016-80

CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALARES, AMBULATORIAL, ODONTOLÓGICA E DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO.



CRATEÚS –CE

2016



ÍNDICE

PREÂMBULO.

1. DA CONVOCAÇÃO.....	Pág
2. DO OBJETO.....	Pág
3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.....	Pág
4. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO.....	Pág
5. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS.....	Pág
6. DOS RECURSOS.....	Pág
7. DO CREDENCIAMENTO.....	Pág
8. DA VIGÊNCIA.....	Pág
9. DO REGIME DE EXECUÇÃO.....	Pág
10. DOS RECURSO FINANCEIROS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	Pág
11. DOS PREÇOS.....	Pág
12. DO REAJUSTE.....	Pág
13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS	Pág
14. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE.....	Pág
15. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO.....	Pág
16. DAS SANÇÕES.....	Pág
17. DA RESCISÃO.....	Pág
18. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.....	Pág
19. DA AUSÊNCIA DE NEPOTISMO	Pág
20. DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MILITARES E SERVIDORES CIVIS.....	Pág
21. DA RESPONSABILIDADE CIVIL	Pág
22. DA NEGAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR DE IDADE.....	Pág
23. DA SUBCONTRATAÇÃO	Pág
24. DO VALOR DO CONTRATO.....	Pág
25. DO ACOMPANHAMENTO DO DESEMPENHO E DA FISCALIZAÇÃO.....	Pág
26. DAS DIPOSIÇÕES GERAIS.....	Pág
27. DOS CASOS OMISSOS.....	Pág
28. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS.....	Pág
29. DAS DESPESAS COM DIFUSÃO, PROPAGANDA E PUBLICAÇÕES.....	Pág
30. DO FORO.....	Pág



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
(10ª REGIÃO MILITAR)
40° BATALHÃO DE INFANTARIA
(36° BI/1890)**

NÚMERO ÚNICO DE PROTOCOLO (NUP) Nº 0080605.000000/2016-80

CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALARES, AMBULATORIAL, ODONTOLÓGICA E DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nr 001/2016

1. DA CONVOCAÇÃO.

1.1. A União, apresentada no 40° BATALHÃO DE INFANTARIA, Organização Militar do Exército Brasileiro, mediante a Comissão Especial de Licitação, designada por ato publicado no Boletim Interno nº _____, de _____ de _____ de _____, torna público para conhecimento dos interessados que realizará, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a seleção e o credenciamento de Organizações Civas de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, odontológica de apoio diagnóstico e terapêutico, em caráter complementar, de natureza continuada, aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), aos usuários do Fator de Custo (FC), aos servidores civis do Exército Brasileiro e seus dependentes, beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS) e aos Ex-combatentes, beneficiários do SAMEx-Cmb, nos municípios de Crateús, Crato, Tamboril e Juazeiro do Norte, nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. O Fundo de Saúde do Exército é constituído de recursos financeiros oriundos de contribuições obrigatórias e indenizações de atendimentos médico-hospitalar dos militares, na ativa e na inatividade, e de pensionistas de militares, destinado a complementar o custeio da assistência médico-hospitalar para os usuários. O atendimento de Saúde através dos recursos do Fundo não tem carência para seus usuários, limite de prazo para internações hospitalares ou em UTI, possui ampla cobertura de procedimentos e não restringe novas tecnologias, desde que aprovadas pela Associação Médica Brasileira, proporciona atendimento odontológico; fornece próteses e órteses não odontológicas e artigos correlatos. O Fundo de Saúde do Exército funciona na modalidade de Custo Operacional, ou seja, o que for autorizado por esta



Unidade Gestora poderá ser realizado e, após a glosagem da fatura remetida pela CONTRATADA (liquidação), será efetuado o pagamento devido, e todo seu procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional:

1.2.1- Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos dos Municípios e do Distrito Federal);

1.2.2 - Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Normas gerais sobre licitações e contratos administrativos);

1.2.3 - Lei nº 9.784, 29 de janeiro de 1999 (Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal);

1.2.4- Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 (Dispõe sobre a unificação dos recursos do Tesouro Nacional);

1.2.5 - Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986 (Estabelece normas, condições de atendimento e indenizações para a assistência médico-hospitalar aos militares e seus dependentes);

1.2.6 - Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001 (Regulamenta o Art. 34 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dispõe sobre o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF);

1.2.7 - Portaria Ministerial nº 258, de 22 de abril de 1992 (IG 10-48) – Disciplina a realização de convênios administrativos, acordos, ajustes ou similares entre o Exército Brasileiro e outras organizações, públicas ou particulares;

1.2.8 - Portaria Ministerial nº 305, de 7 de junho de 1995 (IG 12-02) – Estabelece as normas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na execução de licitações e contratos no âmbito do Exército Brasileiro;

1.2.9 - Portaria nº 515-Cmt Ex, de 11 de outubro de 2001 (IG 12-04) – Regula as instruções gerais para consignação de descontos em folha de pagamento;

1.2.10 - Portaria nº 653-Cmt Ex, de 30 de agosto de 2005 (IG 30-32) – Regula as instruções gerais para o Fundo de Saúde do Exército (FUSEx);

1.2.11 - Portaria nº 48-DGP, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38) – Estabelece as instruções reguladoras para a assistência médico-hospitalar aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (FUSEx);

1.2.12 - Portaria nº 878-Cmt Ex, de 28 de novembro de 2006 (IG 30-16) – Regula as instruções gerais para o Sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos Militares do Exército, Pensionistas Militares e seus Dependentes (SAMMED);

1.2.13 - Portaria nº 281-DGP, de 12 de dezembro de 2007 (IR 30-56) – Estabelece as instruções reguladoras para o fornecimento de medicamento de custo elevado aos beneficiários do FUSEx;



1.2.14 - Portaria nº 422-Cmt Ex, de 19 de junho de 2008 (IG 30-18) – Regula as instruções gerais da Prestação de Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS);

1.2.15 - Portaria nº 117-DGP, de 19 de maio de 2008 (IR 30-57) – Estabelece as instruções reguladoras da Prestação de Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS);

1.2.16 - Portaria nº 396-Cmt Ex, de 16 de junho de 2008 (Estabelece as normas para a correlação entre servidores civis e militares no âmbito do Exército Brasileiro);

1.2.17 - Portaria nº 727-Cmt Ex, de 8 de outubro de 2007 (Trata da delegação de competência para a prática de atos administrativos no âmbito do Exército Brasileiro);

1.2.18 - Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2008, do Ministério da Saúde (Aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência);

1.2.19 - Portaria nº 544-MARE, de 26 de fevereiro de 1996 (Trata do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF);

1.2.20 - Portaria nº 466, de 4 de junho de 1998, do Ministério da Saúde (Estabelece o Regulamento Técnico para o Funcionamento dos Serviços de Tratamento Intensivo e seus respectivos anexos);

1.2.21 - Instrução Normativa nº 05-MARE, de 21 de julho de 1995 (Estabelece os procedimentos destinados à implantação e operacionalização do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e de Sistema de Serviços Gerais – SICAF/SISG);

1.2.22 - Instrução Normativa nº 02-SLTI/MPOG, de 30 de abril de 2008 (Disciplinar a contratação de serviços, continuados ou não);

1.2.23 - Instrução Normativa nº 02-SLTI/MPOG, de 11 de outubro de 2010 (Estabelece os procedimentos para a operacionalização dos módulos e subsistemas do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG); e

1.2.24 - Instrução Normativa nº 02-SLTI/MPOG, de 16 de agosto de 2011 (Estabelece os procedimentos para a operacionalização dos módulos e subsistemas que compõem o SIASG, nos órgãos da Administração Pública Federal que integram o SISG).

1.3. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos e Apêndices abaixo:

Anexo A	Projeto Básico ao Edital 001/2016.
Anexo B	Minuta de Termo de Contrato Hospitais e Maternidades Cooperativas
Anexo C	Minuta de Termo de Contrato Hospital/Clínica Especializado
Anexo D	Minuta de Termo de Contrato de Clínicas Odontológicas
Anexo E	Minuta de Termo de Contrato de Clínicas de Reabilitação
Anexo F	Minuta de Termo de Contrato Para Laboratório



Anexo G	Minuta de Outras OCS
Anexo H	Minuta de Termo de Contrato de PSA (Assistência Médica)
Anexo I	Minuta de Termo de Contrato de PSA (Cirurgião Dentista)
Anexo J	Apêndice I - Modelo de Carta Proposta para OCS
	Apêndice II - Modelo de Termo Requerimento para PSA
Anexo K	Apêndice I - Declaração de Fatos Impeditivos
	Apêndice II - Declaração sobre Trabalho de Menor de Idade
	Apêndice II - Declaração de Ausência de Servidor no Quadro de Funcionários
	Apêndice IV - Declaração Ausência de Nepotismo
Anexo L	Referencial de Custos de Serviços de Saúde
Anexo M	Relatório Auditoria Operacional e Avaliação Hospitalar
Anexo N	Apêndice I - Modelo de Ficha cadastro SICAF
	Apêndice II - Modelo de Termo de Ajuste Prévio
	Apêndice III - Modelo de Pedido de Glosa
	Apêndice IV - Modelo de Ficha de Autorização Para atendimento de Urgência - FuSEx
	Apêndice V - Modelo de Ficha de Autorização Para atendimento de Urgência - FC
	Apêndice VI - Modelo de Ficha de Autorização Para atendimento de Urgência - PASS
	Apêndice VII - Modelo de Pedido de Autorização Para Internação
	Apêndice VIII - Modelo de Boletim de Atendimento de Urgência
	Apêndice IX - Modelo de Ficha de controle de Procedimentos e presença em Reabilitação Ambulatorial
	Apêndice X - Modelo de Termo Consentimento livre e Esclarecido de Anestesia
	Apêndice XI - Modelo de Avaliação Pré-Anestésica
	Apêndice XII - Modelo de Termo de Consentimento Informado Para Uso de Contraste
	Apêndice XIII - Modelo de Odontograma e Plano de Tratamento
	Apêndice XIV - Modelo de Solicitação de OPME
Anexo O	Apêndice I - Modelo de Guia de Encaminhamento - GE
	Apêndice II - Modelo de Cartão de Beneficiário
	Apêndice III - Quadro Resumo de Validade do Cartão
	Apêndice IV - Modelo de Declaração Provisória
	Apêndice V - Modelo de Identidade Militar
	Apêndice V - Modelo de Declaração de Identidade Militar



1.4. O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados ou adquiridos, neste caso mediante o pagamento dos custos com a reprodução gráfica, R\$ 0,20/folha (vinte centavos por folha), na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do 40º BATALHÃO DE INFANTARIA /Crateús-CE, situado à BR 226, KM 03, CEP 63700-000, Venâncios – Crateús - Ceará, de segunda-feira à quinta-feira nos horários de 08:00 às 11:30 horas e sextas-feiras de 08:00 às 10:00 horas.

1.5. A documentação mencionada no item acima também poderá ser consultada no endereço eletrônico <http://www.40bi.eb.mil.br/>, por e-mail fusex40bi@hotmail.com ou entrando em contato pelo telefone (88) 3691-2590, onde os interessados poderão também retirar dúvidas e solicitar maiores informações.

1.6. Período para recebimento dos documentos para fins de credenciamento: até o dia ____ de _____ de _____.

2. DO OBJETO.

2.1. O objeto deste Edital é o credenciamento de Organizações Civas de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para a prestação de serviços objetivando a prestação de serviços de assistência prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, odontológica de apoio diagnóstico e terapêutico, em caráter complementar, de natureza contínua, aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), aos usuários do Fator de Custo (FC), aos servidores civis do Exército Brasileiro e seus dependentes, beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS) e aos Ex-combatentes, seus dependentes e pensionistas, beneficiários do Sistema de Assistência Médica-Hospitalar aos Ex-combatentes (SAMEx-Cmb), no âmbito dos Municípios de Crateús, Crato, Tamboril e Juazeiro do Norte.

2.2. Os serviços a serem prestados compreendem, sucintamente, os procedimentos ambulatoriais nas diferentes especialidades médicas, fisioterapia, psicologia, nutrição, fonoaudiologia, odontologia, e outras áreas de saúde, clínicos, cirúrgicos, obstétricos, os atendimentos de urgência e emergência, atendimentos em reabilitação física e psicológica, bem como o fornecimento e utilização de todos os recursos necessários à prevenção da doença e à recuperação da saúde dos BENEFICIÁRIOS, incluindo:

2.1.1. Consultas e outros atendimentos médicos, em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétricas para pré-natal, em consultório, pronto socorro 24 hs ou paciente internado (visita hospitalar);

2.1.2. Internação clínica, cirúrgica ou psiquiátrica, internamento em UTI;

2.1.3. Serviços de apoio em especialidades de diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais;

2.1.4. Exames complementares cardiológicos, laboratoriais, em medicina nuclear, e de imagem, para diagnóstico e controle do tratamento e da evolução da doença;

2.1.5. Atendimento nas áreas de fisioterapia, psicologia, fonoaudiologia, acupuntura e demais áreas terapêuticas destinadas a reabilitação física e psicológica.

2.1.6. Atendimentos especializados como: hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD, quimioterapia, Radioterapia (radio moldagem, radio implantes, megavoltagem, cobaltoterapia, cesioterapia, eletroterapia,



braquiterapia, etc.), procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica, embolizações e radiologia intervencionista, e outros.

2.1.7. Demais recursos necessários: medicamentos, anestésicos, gases medicinais, hemoderivados e demais recursos terapêuticos, para utilização em regime hospitalar; serviços gerais de enfermagem; alimentação específica ou normal, e nutrição parenteral ou enteral; acomodação e alimentação ao acompanhante do paciente; equipamentos e materiais de uso hospitalar, e outros.

2.2. A prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, odontológico, de apoio diagnóstico e terapêutico objeto deste Edital, por meio de **Organizações Civas de Saúde – OCS e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA)** serão executadas nas seguintes modalidades e com as seguintes especificações mínimas, a saber:

2.2.1. HOSPITAL GERAL:

2.2.1.1. Atendimento médico-hospitalar ou em consultório, com disponibilidade para agendamento de consultas eletivas, com hora marcada;

2.2.1.2. As seguintes profissões e respectivas especialidades clínicas e cirúrgicas poderão ser prestadas: alergologia, anatomia patológica e citopatologia, anesthesiologia, angiologia (cirurgia vascular e linfática), braquiterapia (radioterapia para próstata), cardiologia, cirurgia geral, cirurgia do aparelho digestivo (órgãos anexos e parede abdominal), **cirurgia** cardíaca-hemodinâmica, cirurgia de mama, cirurgia da mão, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgia pediátrica, cirurgia plástica e reparadora, cirurgia torácica, clínica médica, dermatologia clínico-cirúrgica, endocrinologia, endoscopia digestiva, fisioterapia; fonoaudiologia, gastroenterologia, geriatria e gerontologia, ginecologia e obstetrícia, hematologia, imagiologia (raios-x simples e contrastado, ultrassonografia, ecocardiografia, tomografia e ressonância magnética), infectologia, medicina física e reabilitação, medicina nuclear, nefrologia, neurocirurgia, neurologia, neurofisiologia, nutrição, oftalmologia, ortopedia e traumatologia, oncologia, terapia ocupacional, terapia intensiva e semi-intensiva (adulto, pediátrica e neonatal), otorrinolaringologia, pediatria, pneumologia, proctologia, psicologia, psiquiatria, quimioterapia, radiodiagnóstico, reumatologia e urologia (litotripsia e urodinâmica) e uroginecologia;

2.2.1.2.1. As profissões e especialidades acima descritas não se constituem em um mínimo necessário, logo, o contrato decorrente deste Edital poderá deixar de cobrir parte das mesmas.

2.2.1.3. Serviços Auxiliares de Diagnóstico e de Tratamento: sendo obrigatória a existência de Laboratório de Análises Clínicas e de Serviço de Diagnóstico por Imagem, todos com disponibilidade para atendimento, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, nas instalações da OCS a ser CONVENIADA;

2.2.1.4. Pronto-Socorro Geral: para atendimento dos casos de urgência e emergência;

2.2.1.4.1. Deverão compor a equipe médica as seguintes especialidades clínicas e cirúrgicas: pediatria, neurologia, clínica médica, cardiologia, obstetrícia, cirurgia geral e ortopedia; e

2.2.1.4.2. As especialidades acima descritas não se constituem em um mínimo necessário, logo, o contrato decorrente deste Edital poderá deixar de cobrir parte das mesmas.



2.2.1.5. Centro Cirúrgico Geral: com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais solicitados pelos beneficiários de que trata este Edital;

2.2.1.6. Unidade de Terapia Intensiva (UTI): para atendimento a pacientes graves e de risco que exijam assistência médica e de enfermagem especializadas ininterruptas.

2.2.1.6.1. Infraestrutura Física: Devem ser seguidos os requisitos estabelecidos na RDC/ANVISA n. 50, de 21 de fevereiro de 2002. As Unidades de Terapia Intensiva Adulto, Pediátricas e Neonatais devem ocupar salas distintas e exclusivas. Caso essas unidades sejam contíguas, os ambientes de apoio podem ser compartilhados entre si.

2.2.1.6.2. Recursos Humanos, Equipamentos e Materiais: Observar-se-á o previsto na Portaria Nº 466, do Ministério da Saúde, de 04 de junho de 1998, que estabelece os requisitos mínimos de disponibilidade de recursos humanos, equipamentos e materiais.

2.2.1.6.3. Os serviços em Terapia Intensiva, observados os requisitos anteriormente impostos, serão prestados nas seguintes modalidades:

2.2.1.6.3.1. Unidades de Terapia Intensiva Adulto (UTI-A): destinada à assistência de pacientes com idade igual ou superior a 18 anos, tendo disponibilidade de materiais e equipamentos de acordo com a faixa etária e biótipo do paciente, observando-se o Capítulo III da Resolução Nº 7 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de unidades de terapia intensiva e dá outras providências.

2.2.1.6.3.1.1. A Unidade de Terapia Intensiva Adulto deve prestar atendimento a pacientes graves e de risco que exijam assistência médica e de enfermagem ininterruptas, devendo, para isso, possuir equipamentos e recursos humanos especializados.

2.2.1.6.3.1.2. A UTI para Adultos deve funcionar atendendo a um parâmetro de qualidade que assegure a cada paciente:

2.2.1.6.3.1.3. Direito à sobrevivência, assim como a garantia, dentro dos recursos tecnológicos existentes, da manutenção da estabilidade de seus parâmetros vitais;

2.2.1.6.3.1.4. Direito a uma assistência humanizada;

2.2.1.6.3.1.5. Uma exposição mínima aos riscos decorrentes dos métodos propedêuticos e do próprio tratamento em relação aos benefícios obtidos; e

2.2.1.6.3.1.6. Monitoramento permanente da evolução do tratamento assim como de seus efeitos adversos.

2.2.1.6.3.2. Unidades de Terapia Intensiva Pediátrica (UTI-P): destinada à assistência a pacientes com idade de 29 dias a 14 ou 18 anos, tendo disponibilidade de materiais e equipamentos de acordo com a faixa etária e biótipo do paciente, observando-se o Capítulo IV da Resolução Nº 7 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de unidades de terapia intensiva e dá outras providências.



2.2.1.6.3.2.1. Os beneficiários do FUSEx, PASS ou FATOR DE CUSTO na faixa etária de 14 (quatorze) a 18 anos de idade incompletos podem ser atendidos nas Unidades de Tratamento Intensivo Adulto ou Pediátrico, de acordo com o manual de rotinas da respectiva UTI.

2.2.1.7. Unidade de Terapia Semi-Intensiva (Unidade Semi-Intensiva): que se constitui de um conjunto de elementos funcionalmente agrupados, destinado ao atendimento de pacientes, preferencialmente oriundos da UTI, que requeiram cuidados de enfermagem intensivos e observação contínua, sob supervisão e acompanhamento médico, este último não necessariamente contínuo, porém linear.

2.2.1.8. Unidade de Terapia Especializada: deverá estar capacitada para realizar atendimento aos beneficiários do FUSEx, PASS e FATOR DE CUSTO em uma especialidade médica ou selecionada por grupos de patologias, devendo compreender: Cardiológica, Coronariana, Neurológica, Respiratória, Trauma, Queimados, dentre outras.

2.2.1.8.1. Além das UTI Especializada, os demais serviços de tratamento intensivo (CTI/UTSI/STIM), as especificações e a regulamentação técnica para o funcionamento desses serviços devem cumprir as condicionantes estabelecidas pela Portaria nº 466, de 4 de junho de 1998, do Ministério da Saúde.

2.2.1.8.1.1. Infraestrutura Física: Devem ser seguidos os requisitos estabelecidos na RDC/ANVISA n. 50, de 21 de fevereiro de 2002. As Unidades de Terapia Intensiva Adulto, Pediátricas e Neonatais devem ocupar salas distintas e exclusivas. Caso essas unidades sejam contíguas, os ambientes de apoio podem ser compartilhados entre si.

2.2.1.8.1.2. Recursos Humanos, Equipamentos e Materiais: Observar-se-á o previsto na Portaria Nº 466, do Ministério da Saúde, de 04 de junho de 1998, que estabelece os requisitos mínimos de disponibilidade de recursos humanos, equipamentos e materiais.

2.2.1.9. Unidade de Hemodinâmica, com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

2.2.1.10. Centro de Hemodiálise, para atendimento hospitalar e ambulatorial com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital, devendo-se observar os termos da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC n 11, de 3 de março de 2014.

2.2.1.11. Unidade para Pacientes Coronarianos, com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital.

2.2.1.12. CTI Pediátrico, que deverá conter, além dos listados no subitem acima, equipamentos específicos para assistência pediátrica e neonatal, tais como berço aquecido, incubadora, CPAP e HOOD;

2.2.2. HOSPITAL GERAL COM MATERNIDADE:



2.2.2.1. Atendimento médico-hospitalar ou em consultório, com disponibilidade para agendamento de consultas eletivas, com hora marcada;

2.2.2.2. As seguintes profissões e respectivas especialidades clínicas e cirúrgicas poderão ser prestadas: alergologia, anatomia patológica e citopatologia, anestesiologia, angiologia (cirurgia vascular e linfática), braquiterapia (radioterapia para próstata), cardiologia, cirurgia geral, cirurgia do aparelho digestivo (órgãos anexos e parede abdominal), cirurgia cardíaca-hemodinâmica, cirurgia de mama, cirurgia da mão, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgia pediátrica, cirurgia plástica e reparadora, cirurgia torácica, clínica médica, dermatologia clínico-cirúrgica, endocrinologia, endoscopia digestiva (diagnóstica e terapêutica), fisioterapia, fonoaudiologia, gastroenterologia, geriatria e gerontologia, ginecologia e obstetrícia, hematologia, imaginologia (raios-x simples e contrastado, ultrassonografia, ecocardiografia, tomografia e ressonância magnética), infectologia, medicina física e reabilitação, medicina nuclear, nefrologia, neurocirurgia, neurologia, neurofisiologia, nutrição, oftalmologia, ortopedia e traumatologia, terapia ocupacional, terapia intensiva e semi-intensiva (adulto, pediátrica e neonatal), oncologia, otorrinolaringologia, pediatria, pneumologia, proctologia, psicologia, psiquiatria, quimioterapia, radiodiagnóstico, reumatologia e urologia (litotripsia e urodinâmica) e uroginecologia;

2.2.2.2.1. As profissões e especialidades acima descritas não se constituem em um mínimo necessário, logo, o contrato decorrente deste Edital poderá deixar de cobrir parte das mesmas.

2.2.2.3. Serviços Auxiliares de Diagnóstico e de Tratamento, com a existência de Laboratório de Análises Clínicas e Serviço de Diagnóstico por imagem, todos esses com disponibilidade de atendimento, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, nas instalações da OCS a ser contratada;

2.2.2.4. Pronto-Socorro Geral para atendimento de casos de urgência e emergência;

2.2.2.4.1. Poderão compor a equipe médica as seguintes especialidades clínicas e cirúrgicas: pediatria, ginecologia, obstetrícia, clínica médica, cardiologia, cirurgia geral, neonatologia e ortopedia;

2.2.2.4.2. As especialidades acima descritas não se constituem em um mínimo necessário, logo, o contrato decorrente deste Edital poderá deixar de cobrir parte das mesmas.

2.2.2.5. Centro Cirúrgico Geral com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

2.2.2.6. Unidade de Terapia Intensiva (UTI): para atendimento a pacientes graves e de risco que exijam assistência médica e de enfermagem especializadas ininterruptas.

2.2.2.6.1. Infraestrutura Física: Devem ser seguidos os requisitos estabelecidos na RDC/ANVISA n. 50, de 21 de fevereiro de 2002. As Unidades de Terapia Intensiva Adulto, Pediátricas e Neonatais devem ocupar salas distintas e exclusivas. Caso essas unidades sejam contíguas, os ambientes de apoio podem ser compartilhados entre si.

2.2.2.6.2. Recursos Humanos, Equipamentos e Materiais: Observar-se-á o previsto na Portaria Nº 466, do Ministério da Saúde, de 04 de junho de 1998, que estabelece os requisitos mínimos de disponibilidade de recursos humanos, equipamentos e materiais.



2.2.2.6.3. Modalidades: Os serviços em Terapia Intensiva, observados os requisitos anteriormente impostos, serão prestados nas seguintes modalidades:

2.2.2.6.3.1. Unidades de Terapia Intensiva Adulto (UTI-A): destinada à assistência de pacientes com idade igual ou superior a 18 anos, tendo disponibilidade de materiais e equipamentos de acordo com a faixa etária e biótipo do paciente, observando-se o Capítulo III da Resolução Nº 7 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de unidades de terapia intensiva e dá outras providências.

2.2.2.6.3.2. Unidades de Terapia Intensiva Pediátrica (UTI-P): destinada à assistência a pacientes com idade de 29 dias a 14 ou 18 anos, tendo disponibilidade de materiais e equipamentos de acordo com a faixa etária e biótipo do paciente, observando-se o Capítulo IV da Resolução Nº 7 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de unidades de terapia intensiva e dá outras providências.

2.2.2.6.3.3. Unidades de Terapia Intensiva Neonatal (UTI-N): destinada à assistência a pacientes admitidos com idade entre 0 e 28 dias ou recém-nascidos menores de 30 (trinta) semanas de idade gestacional ou com peso de nascimento menor de 1.000 gramas, tendo disponibilidade de materiais e equipamentos de acordo com a faixa etária e biótipo do paciente, observando-se o Capítulo V da Resolução Nº 7 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de unidades de terapia intensiva e dá outras providências.

2.2.2.6.3.3.1. A UTIN deve possuir serviços hospitalares voltados para o atendimento de recém-nascido grave ou com risco de morte, assim considerados:

2.2.2.6.3.3.1.1. Recém-nascidos de qualquer idade gestacional que necessitem de ventilação mecânica ou em fase aguda de insuficiência respiratória com FiO₂ maior que 30% (trinta por cento);

2.2.2.6.3.3.1.2. Recém-nascidos que necessitem de cirurgias de grande porte ou pós-operatório imediato de cirurgias de pequeno e médio porte;

2.2.2.6.3.3.1.3. Recém-nascidos que necessitem de assistência de nutrição parenteral;

2.2.2.6.3.3.1.4. Recém-nascidos críticos que necessitem de cuidados especializados, tais como: uso de cateter venoso central, drogas vasoativas, prostaglandina, uso de antibióticos para tratamento de infecção grave, uso de ventilação mecânica ou FiO₂ maior que 30% (trinta por cento), transfusão de hemoderivados.

2.2.2.6.3.4. Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica Mista (UTIPm): UTI destinada à assistência a pacientes recém-nascidos e pediátricos numa mesma sala, porém havendo separação física entre os ambientes de UTI Pediátrica e UTI Neonatal.

2.2.2.7. Unidade de Terapia Semi-Intensiva (Unidade Semi-Intensiva): que se constitui de um conjunto de elementos funcionalmente agrupados, destinado ao atendimento de pacientes, preferencialmente oriundos da UTI, que requeiram cuidados de enfermagem intensivos e observação



contínua, sob supervisão e acompanhamento médico, este último não necessariamente contínuo, porém linear.

2.2.7.1. Infraestrutura Física: Devem ser seguidos os requisitos estabelecidos na RDC/ANVISA n. 50, de 21 de fevereiro de 2002. As Unidades de Terapia Intensiva Adulto, Pediátricas e Neonatais devem ocupar salas distintas e exclusivas. Caso essas unidades sejam contíguas, os ambientes de apoio podem ser compartilhados entre si.

2.2.7.2. Recursos Humanos, Equipamentos e Materiais: Observar-se-á o previsto na Portaria Nº 466, do Ministério da Saúde, de 04 de junho de 1998, que estabelece os requisitos mínimos de disponibilidade de recursos humanos, equipamentos e materiais.

2.2.2.8. Berçário de Cuidados Básicos (BCB), Berçário de Cuidados Especiais (ALTO RISCO), Bloco Obstétrico e suas dependências, Pronto-Socorro Ginecológico e Obstétrico.

2.2.2.9. Unidade de Hemodinâmica, com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

2.2.2.10. Centro de Hemodiálise, para atendimento hospitalar e ambulatorial com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

2.2.2.11. Unidade para Pacientes Coronarianos com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

2.2.2.12. Centro Obstétrico com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

2.2.3. HOSPITAL MATERNIDADE:

2.2.3.1. Atendimento médico hospitalar nas especialidades de Ginecologia, Obstetrícia, Pediatria e Neonatologia;

2.2.3.2. Serviços Auxiliares de Diagnóstico e de Tratamento, com a disponibilidade a existência de Laboratório de Análises Clínicas e Serviço de Diagnóstico por Imagem, todos estes com disponibilidade de atendimento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia nas instalações da OCS a ser contratada;

2.2.3.3. Pronto-Socorro para atendimento dos casos de urgência e emergência, com a presença contínua de equipe médica nas áreas de Ginecologia, Obstetrícia e Pediatria, com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

2.2.3.4. Unidade de Terapia Intensiva (UTI): para atendimento a pacientes graves e de risco que exijam assistência médica e de enfermagem especializadas ininterruptas.

2.2.3.4.1. Infraestrutura Física: Devem ser seguidos os requisitos estabelecidos na RDC/ANVISA n. 50, de 21 de fevereiro de 2002. As Unidades de Terapia Intensiva Adulto, Pediátricas e



Neonatais devem ocupar salas distintas e exclusivas. Caso essas unidades sejam contíguas, os ambientes de apoio podem ser compartilhados entre si.

2.2.3.4.2. Recursos Humanos, Equipamentos e Materiais: Observar-se-á o previsto na Portaria Nº 466, do Ministério da Saúde, de 04 de junho de 1998, que estabelece os requisitos mínimos de disponibilidade de recursos humanos, equipamentos e materiais.

2.2.3.4.3. Modalidades: Os serviços em Terapia Intensiva, observados os requisitos anteriormente impostos, serão prestados nas seguintes modalidades:

2.2.3.4.3.1. Unidades de Terapia Intensiva Adulto (UTI-A): destinada à assistência de pacientes com idade igual ou superior a 18 anos, tendo disponibilidade de materiais e equipamentos de acordo com a faixa etária e biótipo do paciente, observando-se o Capítulo III da Resolução Nº 7 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de unidades de terapia intensiva e dá outras providências.

2.2.3.4.3.2. Unidades de Terapia Intensiva Pediátrica (UTI-P): destinada à assistência a pacientes com idade de 29 dias a 14 ou 18 anos, tendo disponibilidade de materiais e equipamentos de acordo com a faixa etária e biótipo do paciente, observando-se o Capítulo IV da Resolução Nº 7 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de unidades de terapia intensiva e dá outras providências.

2.2.3.4.3.3. Unidades de Terapia Intensiva Neonatal (UTI-N): destinada à assistência a pacientes admitidos com idade entre 0 e 28 dias ou recém-nascidos menores de 30 (trinta) semanas de idade gestacional ou com peso de nascimento menor de 1.000 gramas, tendo disponibilidade de materiais e equipamentos de acordo com a faixa etária e biótipo do paciente, observando-se o Capítulo V da Resolução Nº 7 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de unidades de terapia intensiva e dá outras providências.

2.2.3.4.3.3.1. A UTIN deve possuir serviços hospitalares voltados para o atendimento de recém-nascido grave ou com risco de morte, assim considerados:

2.2.3.4.3.3.1.1. Recém-nascidos de qualquer idade gestacional que necessitem de ventilação mecânica ou em fase aguda de insuficiência respiratória com FiO₂ maior que 30% (trinta por cento);

2.2.3.4.3.3.1.2. Recém-nascidos que necessitem de cirurgias de grande porte ou pós-operatório imediato de cirurgias de pequeno e médio porte;

2.2.3.4.3.3.1.3. Recém-nascidos que necessitem de assistência de nutrição parenteral;

2.2.3.4.3.3.1.4. Recém-nascidos críticos que necessitem de cuidados especializados, tais como: uso de cateter venoso central, drogas vasoativas, prostaglandina, uso de antibióticos para tratamento de infecção grave, uso de ventilação mecânica ou FiO₂ maior que 30% (trinta por cento), transfusão de hemoderivados.



2.2.3.4.3.4. Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica Mista (UTIPm): UTI destinada à assistência a pacientes recém-nascidos e pediátricos numa mesma sala, porém havendo separação física entre os ambientes de UTI Pediátrica e UTI Neonatal.

2.2.3.5. Unidade de Terapia Semi-Intensiva (Unidade Semi-Intensiva): que se constitui de um conjunto de elementos funcionalmente agrupados, destinado ao atendimento de pacientes, preferencialmente oriundos da UTI, que requeiram cuidados de enfermagem intensivos e observação contínua, sob supervisão e acompanhamento médico, este último não necessariamente contínuo, porém linear.

2.2.3.5.1. Infraestrutura Física: Devem ser seguidos os requisitos estabelecidos na RDC/ANVISA n. 50, de 21 de fevereiro de 2002. As Unidades de Terapia Intensiva Adulto, Pediátricas e Neonatais devem ocupar salas distintas e exclusivas. Caso essas unidades sejam contíguas, os ambientes de apoio podem ser compartilhados entre si.

2.2.3.5.2. Recursos Humanos, Equipamentos e Materiais: Observar-se-á o previsto na Portaria Nº 466, do Ministério da Saúde, de 04 de junho de 1998, que estabelece os requisitos mínimos de disponibilidade de recursos humanos, equipamentos e materiais.

2.2.3.6. Berçário de Cuidados Básicos (BCB), Berçário de Cuidados Especiais (ALTO RISCO);

2.2.3.7. Bloco Obstétrico e suas dependências;

2.2.3.8. Pronto-Socorro Ginecológico e Obstétrico;

2.2.4. COOPERATIVA(S) DE TRABALHO MÉDICO:

2.2.4.1. Em condições de prestar atendimento médico-hospitalar ou ambulatorial, nas mesmas especificações de **Clínica Especializada (subitem 2.2.5.)**, com exercício de atividades em caráter regular, nos locais onde a Cooperativa em questão preste serviço.

2.2.4.2. Para a contratação de cooperativa deverão ser observados os seguintes impedimentos:

2.2.4.2.1. O médico cooperado não poderá possuir qualquer vínculo com o hospital credenciado, à exceção de vínculo de natureza estatutária, consubstanciado em diretoria sem subordinação ou participação societária;

2.2.4.2.2. O médico cooperado não poderá ser subordinado à administração do hospital credenciado, por exemplo, quanto à definição de escala de trabalho, controle de frequência, *etc.*;

2.2.4.2.2.1. A definição da escala de trabalho ocorrerá entre a administração hospitalar e a cooperativa;

2.2.4.2.2.2. A indicação do médico prestador de serviço dar-se-á por parte da cooperativa, sem que o hospital credenciado possa indicar ou recusar determinado profissional.



2.2.4.3. O hospital credenciado não poderá realizar pagamentos, ou outras transferências a que título for, diretamente, para os médicos cooperados.

2.2.4.4. Serão consideradas as cooperativas médicas que, como entidades sem fins lucrativos, prestarem serviços exclusivamente na captação de clientes e no suporte administrativo aos médicos-cooperados.

2.2.5. HOSPITAL OFTAMOLÓGICO:

2.2.5.1. Atendimento médico hospitalar na especialidade de Oftalmologia;

2.2.5.2. Serviço de urgência e emergência durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, com presença física de médico especialista em Oftalmologia;

2.2.5.3. Disponibilidade de acomodações adequadas para os pacientes, em ambiente individual ou coletivo e, ainda, isolamento para casos selecionados;

2.2.5.4. A consulta de oftalmologia padrão inclui: anamnese, refração, inspeção das pupilas, acuidade visual, retinoscopia e ceratometria, fundoscopia, biomicroscopia do segmento anterior, exame sumário da motilidade ocular e do senso cromático;

2.2.5.5. Procedimentos diagnósticos básicos; a saber: curva tensional diária, campimetria, mapeamento de retina, retinografia, fonometria e visão subnormal;

2.2.5.6. Procedimentos terapêuticos nas áreas de conjuntiva, córnea, câmara anterior, cristalino, vítreo e retina; e

2.2.5.7. Centro Cirúrgico com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital.

2.2.5.8. A tonometria é paga somente na primeira consulta ou a cada seis meses para um mesmo paciente.

2.2.5.9. Outros exames cobrados junto com a consulta devem ser acompanhados de laudo com justificativa médica.

2.2.6. HOSPITAL PSIQUIÁTRICO, com as seguintes especificações:

2.2.6.1. Atendimento médico hospitalar na especialidade de Psiquiatria;

2.2.6.2. Serviço de urgência e emergência durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, com presença física de médico especialista em Psiquiatria;

2.2.6.3. Disponibilidade de acomodações adequadas para os pacientes, em ambiente individual ou coletivo e, ainda, isolamento para casos selecionados;

2.2.6.4. Equipe multidisciplinar composta por médico clínico, neurologista, psicólogo e terapeuta ocupacional;



2.2.6.5. Suporte de Laboratório de Análises Clínicas para os casos em que houver necessidade;

2.2.6.6. Enfermagem especializada em remoção domiciliar, caso necessário; e

2.2.6.7. Unidade para tratamento de dependentes químicos, separada das alas de doentes psiquiátricos.

2.2.7. HOSPITAL INFANTIL:

2.2.7.1. Com as mesmas especificações dos Hospitais Gerais, porém com as especialidades e serviços voltados ao atendimento de pacientes admitidos com idade entre 0 e 18 anos de idade.

2.2.7.2. O Hospital Infantil deve está apto a realizar tratamento clínico e cirúrgico, eletivos ou emergenciais, serviços ambulatoriais e pronto-atendimentos, com as especialidades médicas que atendam as necessidades pediátricas, inclusive com exames complementares infantis: Audiometria, Ecodopplercardiograma (com fluxo a cores), Emissão Otoacústica Evocada (Teste da Orelhinha), Endoscopia Digestiva, Eletrocardiologia, Eletroencefalograma, Mapeamento Cerebral, Radiologia, Timpanometria, Tomografia Computadorizada, Ultrassonografia, Vídeo Antrostomia Nasal, Vídeo Laringoscopia (com fibra ótica), etc.

2.2.8. SERVIÇO(S) DE TERAPIA INTENSIVA E SEMI-INTENSIVA (ADULTO, PEDIÁTRICA E NEONATAL) – INCLUSIVE COM OCS DOTADA DE PERSONALIDADE JURÍDICA PRÓPRIA CONSTITUÍDA EXCLUSIVAMENTE PARA ESSE FIM.

2.2.8.1. **Infraestrutura Física:** Devem ser seguidos os requisitos estabelecidos na RDC/ANVISA n. 50, de 21 de fevereiro de 2002. As Unidades de Terapia Intensiva Adulto, Pediátricas e Neonatais devem ocupar salas distintas e exclusivas. Caso essas unidades sejam contíguas, os ambientes de apoio podem ser compartilhados entre si.

2.2.8.2. **Recursos Humanos, Equipamentos e Materiais:** Observar-se-á o previsto na Portaria Nº 466, do Ministério da Saúde, de 04 de junho de 1998, que estabelece os requisitos mínimos de disponibilidade de recursos humanos, equipamentos e materiais.

2.2.8.3. **Das Modalidades de Unidades de Terapia Intensiva:** Os Serviços de Tratamento Intensivo compreendem:

2.2.8.3.1. **Unidade de Terapia Intensiva – Adulto (UTI-A):** UTI destinada à assistência de pacientes com idade igual ou superior a 18 anos;

2.2.8.3.2. **Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTI-N):** UTI destinada à assistência a pacientes admitidos com idade entre 0 e 28 dias.

2.2.8.3.3. **Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica (UTI-P):** UTI destinada à assistência a pacientes com idade de 29 dias a 14 ou 18 anos, sendo este limite definido de acordo com as rotinas da instituição.



2.2.8.3.4. Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica Mista (UTIPm): UTI destinada à assistência a pacientes recém-nascidos e pediátricos numa mesma sala, porém havendo separação física entre os ambientes de UTI Pediátrica e UTI Neonatal.

2.2.7.4. As Unidades de Terapia Intensiva devem estar localizadas em um hospital regularizado junto ao órgão de vigilância sanitária municipal ou estadual.

2.2.8.4.1. A regularização perante o órgão de vigilância sanitária local se dá mediante a emissão e renovação de alvará de licenciamento sanitário, salvo exceções previstas em lei, e é condicionada ao cumprimento das disposições especificadas nesta Resolução e outras normas sanitárias vigentes.

2.2.8.4.2. O hospital no qual a Unidade de Terapia Intensiva está localizada deve estar cadastrado e manter atualizadas as informações referentes a esta Unidade no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

2.2.8.3.5. O CREDENCIADO é responsável por garantir o provimento dos recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento da unidade e à continuidade da atenção, a segurança e a proteção de pacientes, profissionais e visitantes, inclusive fornecendo equipamentos de proteção individual e coletiva, em conformidade com as disposições da Resolução RDC nº 50 / ANVISA, de 21 de fevereiro de 2002.

2.2.8.3.6. Nas UTI Pediátricas Mistas deve haver uma separação física entre os ambientes de UTI Pediátrica e UTI Neonatal.

2.2.8.3.7. Durante a vigência do presente Edital, de acordo com as necessidades do 40° BATALHÃO DE INFANTARIA, a Relação de Serviços e Especialidades Médicas aqui descritas poderão sofrer alterações, mediante apostilamento e com a mesma publicidade dada ao presente Edital.

2.2.9. CLÍNICA(S) DE REABILITAÇÃO, com as seguintes especificações:

2.2.9.1. Especificações:

2.2.9.1.1. Avaliação fisioterapêutica (exame muscular);

2.2.9.1.2. Fisioterapia Respiratória;

2.2.9.1.3. Fisioterapia Cardíaca;

2.2.9.1.4. Fisioterapia Neurológica (adulto e infantil);

2.2.9.1.5. Fisioterapia Ortopédica / Traumatológica;

2.2.9.1.6. Fisioterapia Uroginecológica;

2.2.9.1.7. Drenagem Linfática não estética;

2.2.9.1.8. RPG (Reeducação Postural Global);

2.2.9.1.9. Hidroterapia;



- 2.2.9.1.10. Acupuntura;
- 2.2.9.1.11. Fonoaudiologia (atendimento no consultório - consulta);
- 2.2.9.1.12. Fonoaudiologia (sessões);
- 2.2.9.1.13. Nutrição (atendimento no consultório);
- 2.2.9.1.14. Terapia Ocupacional (consulta);
- 2.2.9.1.15. Terapia Ocupacional (sessões);
- 2.2.9.1.16. Psicologia (consulta inicial);
- 2.2.9.1.17. Psicologia (sessões);
- 2.2.9.1.18. Psicopedagogia (consulta);
- 2.2.9.1.19. Psicopedagogia (sessão);
- 2.2.9.1.20. Psicoterapia (consulta inicial); e
- 2.2.9.1.21. Psicoterapia (sessão).

2.2.9.2. As seguintes profissões e respectivas especialidades, devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentadas por lei, compõem, também, o objeto:

2.2.9.2.1. Fisioterapia, nas seguintes especialidades: pneumo-funcional, neuro-funcional; traumato-ortopédica funcional, cardiovascular e uroginecológica;

- 2.2.9.2.1.1. Medicina, na especialidade de acupuntura;
- 2.2.9.2.1.2. Fonoaudiologia;
- 2.2.9.2.1.3. Terapia Ocupacional;
- 2.2.9.2.1.4. Nutrição; e
- 2.2.9.2.1.5. Psicologia.

2.2.10. LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E CITOPATOLOGIA

2.2.10.1. O laboratório hospitalar de análises clínicas deverá possuir capacidade técnica e operacional para realizar exames com conhecimento científico, tecnologia e qualidade para subsidiar no diagnóstico e tratamento das patologias, nas áreas de Hematologia, Microbiologia, Imunologia, Química Clínica e Parasitologia; e



2.2.10.2. Deverá estar habilitado com equipamentos modernos e com pessoal especializados, com capacidade para realizar exames hematológicos, dosagens bioquímicas, urinálises, parasitológicos, imunológicos, citopatológicos, hormônios, entre outros.

2.2.11. CLÍNICA(S) ODONTOLÓGICA(S)

2.2.11.1. Nas seguintes especialidades: Cirurgia Buco-Maxilo-Facial, Endodontia, Dentística, Periodontia, Prótese, Estomatologia, Implantodontia, Odontopediatria, Ortodontia, Disfunção Temporomandibular, Radiologia e Ortopedia Funcional dos Maxilares, devidamente reconhecidas pelo Conselho Federal de Odontologia e regulamentadas por lei.

2.2.11.2. Atendimentos com hora marcada e em consultório odontológico próprio, na especialidade credenciada, a todos os Beneficiários do Sistema Fundo de Saúde do Exército vinculados 40º Batalhão de Infantaria. Os pacientes somente serão atendidos após avaliação do dentista da Organização Militar e encaminhamento do responsável pela Seção FUSEx. Situações de urgências deverão ser informadas ao CONTRATANTE pelo Beneficiário ou pela CONTRATADA no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, em qualquer dia da semana, para que o atendimentos possam ser regularizado.

2.2.12. CLÍNICA DE ESPECIALIZADA MÉDICAS, abrangendo os seguintes serviços:

2.2.12.1 Diagnósticos Cardiológicos;

2.2.12.2 Tratamento Nefrológico;

2.2.12.3 Cardiologia Fetal;

2.2.12.4 Diagnósticos Gastroenterológicos;

2.2.12.5 Diagnósticos Otorrinolaringológicos;

2.2.12.6 Diagnósticos Neurológicos;

2.2.12.7 Tratamento por Quimioterapia;

2.2.12.8 Tratamento por Radioterapia.

2.2.13. CLÍNICA OU CENTRO DE DOENÇAS RENAIIS

2.3.13.1 - A OCS deverá oferecer para os beneficiários do FUSEx/PASS portadores de Insuficiência Renal Crônica (IRC) e Insuficiência Renal Aguda (IRA) o melhor tratamento disponível no mercado, com uma equipe multidisciplinar especializada, utilizando equipamentos de última geração e materiais com padrão de qualidade reconhecido pela ANVISA.

2.3.13.2 – Para assegurar a qualidade da água, a OCS deverá dispor de equipamentos Osmose Reversa, tanto no Centro de Diálise Ambulatorial como nas Unidades Móveis de Diálise (UMD) que atenda aos beneficiários internados nas OCS credenciadas com o FUSEx/40°BI.



2.3.13.3 – A UMD da OCS deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

2.3.13.3.1 - Máquina de Diálise;

2.3.13.3.2 – Sistema portátil de tratamento de água a base de Osmose Reversa; e

2.3.13.3.3 – Capilares, linhas arteriais e Venosas e Kit de solução para HD e outros materiais necessários.

2.2.14. A prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico objeto deste contrato, por meio de PSA (PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS) nas seguintes áreas e especialidades:

2.2.14.1. O credenciamento de PSA (Profissionais de Saúde Autônomos) tem como objetivo suprir as necessidades nas seguintes especialidades: Alergologia, Anestesiologia, Angiologia (Cirurgia Vascular e Linfática), Cardiologia, Cirurgia Geral, Dermatologia Clínico-Cirúrgica, Endocrinologia, Endoscopia Digestiva (CPRE), Gastroenterologia, Geriatria e Gerontologia, Ginecologia e Obstetrícia, Hematologia, Infectologia, Medicina Física e Reabilitação, Medicina Nuclear, Nefrologia, Neurocirurgia, Neurologia, Neurofisiologia, Oftalmologia, Ortopedia e Traumatologia, Fisioterapia, Terapia Semi-Intensiva Neonatal, Otorrinolaringologia, Pediatria, Pneumologia, Proctologia, Psiquiatria, Reumatologia, Urologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Psicologia, Nutrição, Cirurgião-dentista, Cirurgia Buco-Maxilo-Facial, Endodontia, Periodontia, Prótese, Estomatologia, Implantodontia, Odontopediatria, Ortodontia e Ortopedia Funcional dos Maxilares.

2.3.15. ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR E INTER-HOSPITALAR MÓVEL:

- **Atendimento Pré-Hospitalar e Inter-Hospitalar Móvel**, atendendo às seguintes especificações mínimas, nos termos da Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2008, do Ministério da Saúde:

2.3.15.1. Ambulâncias do TIPO A – Ambulância de Transporte: veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples de caráter eletivo;

2.3.15.2. Ambulâncias do TIPO B – Ambulância de Suporte Básico: veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino;

2.3.15.3. Ambulâncias do TIPO C – Ambulância de Suporte Avançado: veículo destinado ao atendimento de transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalar e/ou transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos; bem como dos materiais, medicamentos e equipamentos previstos na Portaria acima referida;

2.3.15.4. O atendimento pré-hospitalar deverá ser realizado por meio de pronto socorro móvel (adulto, pediátrico ou neonatal) ou ambulâncias, nas situações de emergências e de urgências médicas, por equipes compostas de auxiliares treinados e lideradas por médico intensivista;



2.3.15.5. O atendimento inter-hospitalar compreende o transporte de pacientes entre a rede hospitalar ou para essa, na área de abrangência especificada neste Termo;

2.3.15.6. A equipe responsável pela prestação dos serviços, nos casos de urgência e emergência, deverá ser composta por:

2.3.15.6.1. Um motorista com curso de socorrista;

2.3.15.6.2 - Um técnico ou auxiliar de enfermagem habilitado; e

2.3.15.6.3- Um médico intensivista ou médico com curso de *Advanced Trauma Life Support (AT9LS)* ou *Advanced Cardiac Life Support (ACLS)*.

2.3.15.7 - A equipe responsável pela prestação dos serviços, nos demais casos, deverá ser composta por:

2.3.15.7.1 - Um motorista com curso de socorrista; e

2.3.15.7.2 - Dois profissionais de enfermagem habilitados.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.

3.1. Poderão participar do processo de credenciamento, pessoas físicas e/ou jurídicas de acordo com as necessidades listadas no ITEM 2 deste Edital e que apresentarem **Carta-Proposta e/ou Requerimento de Credenciamento (“Apêndices I e II ao Anexo J”)**, nos termos deste instrumento convocatório e obedecida à legislação em vigor.

3.2. Os Prestadores de serviços de saúde que atendam em regime de internação, hospital-dia e/ou que efetuem pequenos procedimentos cirúrgicos que resultem em cobrança de diárias e taxas, tais como clínicas gerais ou especializadas, hospitais gerais ou especializados e hospitais de alta complexidade.

3.3. Somente serão admitidas a participar deste processo de credenciamento as Organizações Cívicas de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), dos Municípios de Crateús, Crato, Tamboril e Juazeiro do Norte, que comprovem regularidade jurídica, fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica operacional, apresentando todos os documentos exigidos neste Edital.

3.4. Poderão participar as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos termos do Decreto nº 6.204/2007, observando-se o disposto nos artigos 4º, 6º, 10º e 11º do referido decreto, bem como as Cooperativas (Art. 34, da Lei 11.488/2007), desde que os serviços prestados sejam em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às Cooperativas, seja em relação ao tomador de serviços, juntando na fase de credenciamento listagem com o nome de todos os associados.

3.5. O interessado deverá estar previamente credenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que poderá ser realizado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que integram o Sistema de Serviços Gerais - SISG.



3.5.1. Conformidade com as prescrições contidas no Inciso II do § 1º do Art. 1º do Decreto nº 3.722/01, por ocasião do credenciamento a OCS/PSA poderá ser registrada no SICAF pelo do 40º BATALHÃO DE INFANTARIA. Para esse fim, a OCS/PSA será orientada a realizar o pré-cadastro no site www.comprasnet.gov.br ou preencher e entregar no 40º BI o Modelo de Ficha Cadastro do SICAF (“Apêndice I do Anexo N”).

3.5.2. A interessada que já possuir registro no SICAF, em situação regular, poderá optar por comprovar sua habilitação por meio do referido cadastro no tocante aos documentos que dele fazem parte.

3.5.3. Para esse fim, o CREDENCIANTE realizará consulta “on line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

3.6. Não poderão participar deste credenciamento:

3.6.1. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

3.6.2. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

3.6.3. Pessoas jurídicas ou físicas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei 8.666/93. (art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);

3.6.4. Pessoas jurídicas ou físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3.6.5. Pessoas jurídicas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

3.6.6. Pessoa física em processo de insolvência civil;

3.6.7. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

3.6.8. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor integrante da comissão de licitação responsável por este edital, da Seção de Auditoria de Contas Médicas, do Setor de Lisura e dos exercentes das funções de ordenador de despesas, gestor do FuSEx/PASS, bem como do Comando do 40º BATALHÃO DE INFANTARIA;

3.6.9. Sociedades que tenham em seus quadros societários quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores.

3.6.9.1. No caso do subitem anterior a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade.



3.6.10. OCS que tenha em seu quadro de pessoal, sob qualquer modalidade de vínculo funcional (funcionário, sócio, proprietário, diretor, etc), militares da ativa ou servidores civis em exercício do Exército Brasileiro ou militares da reserva remunerada (aposentados) designados como Prestadores de Tarefa por Tempo Certo, lotados em qualquer Organização Militar (OM), conforme estabelece o Art.9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

3.6.11. Empresas que se encontrar em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;

3.6.12. Empresas que tenham em seu quadro (funcionários, proprietários ou diretores) Servidores Civis do Exército ou Militares (da ativa, reconvocados ou prestadores de tarefa por tempo indeterminado), conforme previsto no Art. 9º Inciso III, da Lei 8.666/93.

3.6.13. Não poderão participar: pessoas físicas impedidas de contratarem com a Administração Pública; pessoas que possuam restrições quanto as suas capacidades técnicas ou operacionais, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, inclusive sob investigação do Ministério Público quanto a sua idoneidade nos procedimentos utilizados na prestação dos serviços objeto da presente credenciamento; Servidores Civis do Exército ou Militares (da ativa, reconvocados ou prestadores de tarefa por tempo indeterminado), conforme previsto no Art. 9º Inciso III, da Lei 8.666/93.

3.6.14. A participação neste procedimento administrativo implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, devendo apresentar toda a documentação solicitada, no período e local estabelecidos **subitem 1.6** deste instrumento convocatório.

3.6.15. Cada OCS ou PSA apresentar-se-á com apenas um representante legal, que devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, que responderá, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato de suas eventuais manifestações, identificarem-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.6.15.1. Por credenciais entende-se:

3.6.15.1.1. Habilitação do representante mediante procuração outorgada com poderes expressos para a prática do ato, acompanhada de cópia atualizada do ato de investidura do outorgante, do qual constem poderes para a outorga respectiva;

3.6.15.1.2. Caso seja administrador de pessoa jurídica, apresentar o estatuto ou contrato social registrado, bem como as alterações averbadas, que comprovem os poderes necessários para o uso da firma ou denominação social;

3.6.15.1.3. A não apresentação ou incorreção destes documentos não determinará a inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma; e,

3.6.15.1.4. A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da deficiência, que lhe deu causa, nos atos seguintes.

3.7. O credenciamento será formalizado por intermédio de **Termo de Credenciamento**, presentes as cláusulas necessárias estabelecidas no art. 55 da Lei 8.666/1993.



3.8. O prazo para o credenciamento dos interessados na prestação dos serviços, que preencherem os requisitos do Edital, iniciar-se-á a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial da União, em Jornal de Circulação no Estado do Ceará e em Jornal de Circulação no Município ou Região em que serão prestados os serviços, em qualquer momento. A apresentação das propostas poderá ser feita a qualquer momento, no período determinado no **subitem 1.6.** deste Edital, desde que os interessados na prestação dos serviços preencham os requisitos estabelecidos.

3.9. A cada ano a publicação deste instrumento de credenciamento deverá ser refeita no Diário Oficial da União e em Jornal de Circulação no Estado do Ceará;

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação dos credenciados, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.1.1. SICAF;

4.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

4.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

4.2. A OCS deverá preencher a “**Carta Proposta**” e a PSA o “**Requerimento para Credenciamento (“Apêndices I e II ao Anexo J”)**”, que terão validade de **90 (noventa) dias**, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação;

4.2.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

4.2. Documentos para credenciamento de Pessoa Jurídica - Organização Civil de Saúde (OCS):

4.2.1. A **Organização Civil de Saúde** interessada deverá apresentar “**Carta Proposta**”, acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:

4.2.1.1. Utilizar a nomenclatura do Referencial de Custos de Serviços de Saúde (“**Anexo L**”).

4.2.1.2. Deverão ser relacionados de forma discriminada (na forma de pacote ou individualmente para cada serviço não empacotado) todos os serviços que a proponente deseja prestar ao 40º Batalhão de Infantaria, bem como o corpo clínico que atua nesses serviços.

4.2.1.3. Após julgada habilitada a proponente, poderão ser credenciados todos os serviços ofertados ou parcialmente, de acordo com a conveniência da Administração.

4.2.1.4. Ser datilografada ou impressa, em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifiquem, sem emendas, rasuras e de maneira completa, expressa e inteligível;



4.2.1.4. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

4.2.1.6. Constar dias e horários de atendimento;

4.2.1.7. Conter relação do Corpo Clínico, impressa, constando o(s) número(s) do(s) registro(s) do profissional no Conselho de classe regional respectivo e na especialidade;

4.2.1.8. Conter a relação de serviços – impressa;

4.2.1.9. Conter a relação de equipamentos técnicos - impressa;

4.2.1.9.1. No caso específico do atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, apresentar a relação de ambulâncias correspondentes aos tipos credenciados - impressa.

4.2.1.10. Indicar o nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e

4.2.1.1. Ser datada e assinada pelo representante legal.

4.2.2. Da Habilitação Jurídica, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação – Pessoa Jurídica (OCS):

4.2.2.1. Cédula de identidade do(s) representante(s) legal(is);

4.2.2.2. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

4.2.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado, e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

4.2.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.2.2.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.2.2.6. Decreto de autorização no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.2.2.7. Em caso de cooperativas, conforme o art. 19, § 3º, da IN SLTI/MPOG nº 2/2008:

4.2.2.7.1. Inscrição do ato constitutivo deve estar acompanhada de prova dos responsáveis legais;

4.2.2.7.2. Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;



4.2.2.7.3. Ata de Fundação;

4.2.2.7.4. Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;

4.2.2.7.5. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;

4.2.2.7.6. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e,

4.2.2.7.7. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

4.2.2.8. No caso de microempresa ou de empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove essa condição (de microempresa ou de empresa de pequeno porte), nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103, de 3004/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

4.2.2.9. Declaração de que a empresa se encontra desimpedida de participar da Licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de **fato superveniente impeditivo** da habilitação, conforme modelo em anexo (**“Apêndices I ao Anexo K”**)

4.2.2.10. Declaração da empresa de que não possui em seus quadros funcionais, menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e conforme a Lei nº 9.854/99. (**“Apêndices II ao Anexo K”**)

4.2.2.11. Declaração da empresa de que não possui em seu quadro funcional, qualquer servidor, civil ou militar (da ativa, reconvocados ou prestadores de tarefa por tempo certo), conforme art. 9º, III da Lei nº 8666/93. (**“Apêndices III ao Anexo K”**)

4.2.2.12. Declaração da empresa de que não possui familiar (Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau) agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança que atuem na área que realiza o credenciamento/licitação/contratação, no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal; (**“Apêndices IV ao Anexo K”**)

4.2.3. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

4.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

4.2.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.4. Prova de regularidade perante:



4.2.4.1. A Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;

4.2.4.2. As Fazendas Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do interessado.

4.2.4.3. Certidão específica, emitida por parte da Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;

4.2.4.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.2.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas; e,

4.2.4.6. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.

4.2.5. Da Qualificação Técnica:

4.2.5.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

4.2.5.2. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto deste Edital;

4.2.5.3. Alvará Localização e da Vigilância Sanitária, expedido em seu nome, no endereço onde se propõe a prestar o serviço;

4.2.5.4. O responsável técnico da OCS deverá apresentar comprovação oficial que detém a responsabilidade técnica em documento emitido por parte do conselho de classe respectivo.

4.3. Documentos para credenciamento de Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

4.3.1. Para habilitar-se ao credenciamento, o **Profissional de Saúde Autônomo** deverá apresentar **“Requerimento para Credenciamento”**, acompanhado dos documentos necessários, com atendimento das seguintes exigências e observações:

4.3.1.1. Utilizar a nomenclatura do Referencial de Custos de Serviços de Saúde (**“Anexo L”**). Deverá ser relacionado de forma discriminada (individualmente para cada serviço) todos os serviços que o proponente deseja prestar aos usuários encaminhados pelo 40º Batalhão de Infantaria. Após julgada habilitada a proponente, serão credenciados todos os serviços ofertados. Inclusão de novos serviços dependerá de acordo formalizado por meio de termo aditivo ao credenciamento. A Proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega. Não havendo solicitação para prorrogação de sua



validade, ou convocação para assinatura do termo contratual, fica o concorrente liberado de qualquer compromisso eventualmente assumido;

4.3.1.2. Ser datilografado ou impresso, em papel timbrado que a identifique, sem emendas, rasuras e de maneira completa, expressa e inteligível;

4.3.1.3. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

4.3.1.4. Constar dias e horários de atendimento;

4.3.1.5. Conter a relação de serviços;

4.3.1.6. Conter a relação de equipamentos técnicos;

4.3.1.7. Indicar o nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e,

4.3.1.8. Ser datado e assinado por si ou por seu representante;

4.3.2. Da Habilitação Jurídica

4.3.2.1. Carteira de Identidade; e,

4.3.2.2. Certidão de quitação eleitoral, nos termos do art. 7º, § 1º, III, c/c art. 146 do Código eleitoral;

4.3.3. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

4.3.3.1. Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

4.3.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.3.3.3. Prova de regularidade perante:

4.3.3.3.1. A Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;

4.3.3.3.2. As Fazendas Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do interessado;

4.3.3.3.4. Certidão específica, emitida por parte da Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;



4.4.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.4.3.5.1. Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.

4.3.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.

4.3.4. Qualificação técnica:

4.3.4.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

4.3.4.2. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características como o objeto deste Edital;

4.3.4.3. Alvará Localização e da Vigilância Sanitária, expedido em seu nome, no endereço onde se propõe a prestar o serviço;

4.3.4.4. Comprovação da Especialidade, que poderá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

4.3.4.4.1. Título de especialista expedido pela Sociedade Brasileira da especialidade;

4.3.4.4.2. Comprovação de aprovação em concurso público na especialidade;

4.3.4.4.3. Certificado de Residência Médica na especialidade realizada em entidade oficial ou reconhecida por período mínimo de dois anos;

4.3.4.4.4. Declaração fornecida por repartição oficial onde esteja exercendo a especialidade há mais de três anos.

4.3.5. Prescrições Diversas:

4.3.5.1. Os Profissionais de Saúde Autônomos serão credenciados nas respectivas especialidades comprovadas, devendo, ainda apresentar os seguintes documentos:

4.3.5.1.1. Diploma de graduação;

4.3.5.1.2. Comprovação de exercício profissional de 3 (três) anos, no mínimo, caso não possua nenhuma documento comprovante de especialidade;

4.3.5.1.3. Cartão de Inscrição no Ministério da Previdência e Assistência Social, como segurado autônomo;

4.3.5.1.4. *Curriculum vitae*;



4.3.5.2. As CERTIDÕES de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.

4.3.5.2.1. Caso o interessado seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto deste edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.3.5.2.2. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

4.3.5.2.3. O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a Organização Civil de Saúde (OCS) ou o Profissional de Saúde Autônomo (PSA), por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador do serviço.

4.3.5.2.4. A Pessoa física - Profissional de Saúde Autônomo (PSA), para candidatar-se ao credenciamento deverá observar as seguintes regras:

4.3.5.2.4.1. O mesmo profissional somente poderá ser credenciado para duas especialidades no máximo, e desde que correlatas;

4.3.5.2.4.2. Para cômputo do tempo de exercício profissional será considerado o período de residência médica;

4.3.5.2.4.3. Poderão ser exigidos outros documentos a critério da Comissão de Credenciamento, quando aqueles apresentados pelo PSA derem margem a dúvidas.

4.3.5.3. No caso da entidade ser isenta da inscrição em determinado órgão ou da apresentação de algum dos documentos exigidos, deverá ser apresentada declaração escrita emitida pelo Contador ou Gestor da entidade, afirmando os motivos e fundamentação legal de tal imunidade.

4.3.5.4. Os documentos devem estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso, considerada a data do requerimento e da apresentação dos documentos. Na falta desta informação serão considerados válidos por 30 (trinta) dias, contados da data de emissão, aprovação ou da data de assinatura pela autoridade. As exceções serão avaliadas segundo a legislação para o respectivo documento.

4.3.5.5. Os documentos confeccionados pela interessada deverão estar sem rasuras, datados e assinados pelo representante legal. As folhas devem conter timbre da instituição ou seus dados básicos no corpo do documento.

4.3.5.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.



4.3.5.7. Toda documentação deve ser apresentada ordenadamente, na sequência disposta neste Edital. Uma via autenticada em cartório e uma cópia normal. Os documentos obtidos por internet não necessitam ser autenticados em cartório. Poderão ser aceitas cópias simples da documentação exigida, desde que acompanhada pelos respectivos originais para cotejamento, sendo que, neste caso, a autenticação se dará por integrante da Administração do 40º Batalhão de Infantaria. Todas as cópias devem estar legíveis.

4.3.5.8. Os documentos apresentados (fotocópias autenticadas) e originais dos anexos (requerimentos, propostas e declarações) ficarão anexados ao processo, sendo vedada a sua retirada ou substituição, mesmo sendo julgada inapta a proponente.

4.3.5.9. As **Cartas-Proposta e os Requerimentos para Credenciamento** deverão ser apresentados em envelope fechado, lacrado, rubricado no fecho por parte do proponente e entregue à Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do 40º BATALHÃO DE INFANTARIA /Crateús-CE, situado à BR 226, KM 03, CEP 63700-000, Venâncios – Crateús - Ceará, de segunda-feira à quinta-feira nos horários de 08:00 às 11:30 horas e sextas-feiras de 08:00 às 10:00 horas. O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

**40º BATALHÃO DE INFANTARIA
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS.**

**CRENCIAMENTO Nº 01/2016 – 40ºBI
CNPJ/CPF Nº DO INTERESSADO
NOME DO INTERESSADO
ENDEREÇO DO INTERESSADO**

5. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

5.1. A Comissão de Credenciamento verificará se a documentação apresentada pelos proponentes atende ao exigido nos preceitos do presente Edital.

5.1.1. Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito a proponente, a qual restará imediatamente inabilitada. A efetivação (confirmação) ou não do referido comunicado não é motivo para interrupção ou suspensão do procedimento convocatório no presente edital, e não impede a entidade de apresentar nova proposta, desde que dentro do período para apresentação de propostas.

5.2. A OCS/PSA somente será credenciada após vistoria técnica, agendada com antecedência pela Comissão Especial de Credenciamento, ou pelo Chefe da Seção FuSex do 40º BATALHÃO DE INFANTARIA, a ser realizada por membro da referida Comissão ou por médico militar especialmente designado para tal fim, para avaliação das condições necessárias à satisfação do objeto deste Edital, conforme o **Relatório de Auditoria Operacional - (“Anexo M”)**, o mesmo deverá necessariamente ser assinado por responsável da entidade, ou o representante legal. E observadas os seguintes preceitos:

5.2.1. A perfeita observância das exigências da ANVISA / COVISA (em especial), e outras agências nacionais de controle e segurança, conselhos, e demais instituições ou órgãos fiscalizadores e regulamentares, pertinentes ao exercício do serviço a ser realizado;



5.2.2. A real presença dos equipamentos, dos profissionais e dos serviços pretendidos, assim como, das condições mínimas exigidas neste edital e a fiel observância das propostas pelo interessado.

5.2.3. A Comissão de Credenciamento, mediante a verificação da conformidade dos documentos apresentados e da vistoria técnica quanto às condições estabelecidas neste Edital, emitirá parecer administrativo que irá compor o processo.

5.2.4. Após parecer favorável da Comissão de Credenciamento, a proponente será considerada habilitada ao credenciamento.

5.2.5. A entidade que receber parecer da Comissão de Credenciamento desfavorável será informada através de documento oficial e poderão recorrer na forma apresentada neste Edital.

5.3. A qualquer tempo o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, a critério da Administração, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa;

6. DOS RECURSOS

6.1. As proponentes poderão, em um prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, conforme dispõe o Art. 109 da Lei 8666/93, apresentar o recurso devidamente fundamentado com documentos comprobatórios, quando for o caso, que deverá ser protocolado nas mesmas condições da entrega de documentação estipulados neste Edital, para a averiguação da procedibilidade do recurso, e será avaliado pela autoridade superior àquela que proferiu o parecer desfavorável.

6.2. O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

6.3. Os recursos deverão ser protocolados na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC) do 40º Batalhão de Infantaria, na BR 226, KM 03, Venâncios – Crateús –CE, Telefone (86) 3691-2590.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento será formalizado por intermédio de **Minutas de Termos de Credenciamento**, presentes as cláusulas necessárias estabelecidas no Art. 55 da Lei 8.666/1993.

7.2. Julgados aptos ao credenciamento, e havendo necessidade de credenciamento pelo 40º Batalhão de Infantaria, o credenciado será convocado para assinar ou retirar o termo de credenciamento no 40º Batalhão de Infantaria, em horários combinados oportunamente, devendo comparecer no **prazo de 15 dias** a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair o direito ao credenciamento (Artigo 64 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93), sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei 8.666/93.

7.3. A entrega do termo de credenciamento, que ocorrerá no 40º Batalhão de Infantaria, ficará condicionada à apresentação do comprovante de atualização do SICAF, ou da apresentação do Comprovante de Solicitação de Registro no SICAF (representado pelo Recibo de Solicitação de Serviço). Quando a CREDENCIADA ainda não for cadastrada no SICAF ela poderá verificar as condições para o seu cadastramento no portal < <http://www.comprasnet.gov.br/> > (Publicações/Manuais/Manual de cadastramento de fornecedores - SICAF). O cadastro no SICAF será consultado pela Administração em



todas as fases da execução dos serviços, com prejuízo de suspensão do pagamento e da execução do serviço caso seja verificada a situação cadastral desatualizada ou irregular.

7.4. O 40° Batalhão de Infantaria poderá, até a assinatura do credenciamento, inabilitar a entidade credenciada, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, jurídica, econômico-financeira, ou regularidade fiscal da entidade ou prestador de serviço credenciado ou a credenciar.

7.5. O conteúdo das **Minutas de Termos de Credenciamento** em anexo, contém todas as outras condições necessárias para a prestação dos serviços que serão credenciados, e será utilizado como modelo básico para a efetivação do credenciamento, adequando-se a cada entidade ou profissional a ser credenciada, levando em consideração os serviços que serão prestados e outros dados, que nos anexos citados estão grifados.

7.6. O 40° Batalhão de Infantaria reserva-se ao direito de encaminhar os serviços conforme sua conveniência e necessidade, não havendo em hipótese alguma obrigação de formação de cotas de procedimentos e serviços, ficando reconhecida a **INEXISTÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE** da CREDENCIADA.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência dos credenciamentos oriundos deste processo será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do termo de credenciamento, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo em face da conveniência da Administração até o limite máximo de 60 meses (de acordo com o previsto no inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93), mediante a verificação de que os requisitos exigidos para contratação permanecem sendo cumpridos pela CREDENCIADA e que os serviços prestados são satisfatórios aos assistidos do CREDENCIANTE, ou suspenso, ou rescindido, a qualquer tempo, por motivo de interesse público, devidamente justificado.

8.2. O CREDENCIADO dará início aos serviços na data de assinatura do Termo de Credenciamento, ou em outra acordada com a Administração, cumprindo e fazendo cumprir suas cláusulas.

8.3. O CREDENCIANTE providenciará a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos, na imprensa oficial, **até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura**, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

8.4. Em até 30 (trinta) dias que antecedem o término do período de vigência, o CREDENCIADO deve comunicar por escrito ao CREDENCIANTE o interesse em prorrogar a vigência do Credenciamento.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO.

9.1. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CREDENCIADO correrá por conta do beneficiário.

9.2. São beneficiários do atendimento por parte do CREDENCIADO:

9.2.1. Militares da Ativa, da Reserva Remunerada e Reformados do Exército Brasileiro e seus dependentes – assistidos pelo Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) ou pelo Fator de Custo (FC);



9.2.2. Pensionistas de militares do Exército Brasileiro e seus dependentes - assistidos pelo Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) ou pelo Fator de Custo (FC);

9.2.3. Servidores Civis do Exército Brasileiro (Ativos e Inativos) e seus dependentes – assistidos pela Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS);

9.2.4. Pensionistas de Servidores Civis do Exército Brasileiro – assistidos pela Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS);

9.2.5. Ex-combatentes, seus dependentes e pensionistas – assistidos pelo Sistema de Assistência Médica-Hospitalar aos Ex-combatentes (SAMEx-Cmb).

9.2.6. Outros integrantes do Exército Brasileiro, desde que assistidos pelo CREDENCIANTE e quando formalmente encaminhados.

9.2.7. Nos casos específicos de atendimento Neonatal, Neo-Infantil e Materno-Infantil, são beneficiários os de dependentes de militares, na forma abaixo:

9.2.7.1. Filhos de militares da ativa, da reserva remunerada e dos reformados do Exército Brasileiro; os filhos de militares falecidos (da ativa, reserva remunerada ou reformados) do Exército Brasileiro, que vivam ou não sob a responsabilidade da(o) pensionista; os filhos de servidores civis ativos e inativos do Exército Brasileiro; os filhos de servidores civis falecidos (ativos e inativos) do Exército Brasileiro, que vivam ou não sob a responsabilidade da(o) pensionista;

9.2.7.2. Serão cobertas pelo FuSEx as despesas referentes ao atendimento neonatal a filho(a) de beneficiária dependente que não seja cônjuge (ou companheira) ou de pensionista que não seja filho natural seu com o titular gerador do direito de pensão, desde que vinculadas ao evento do nascimento ou sejam referentes a procedimentos de urgência ou emergência, até a alta do recém-nascido.

9.3. Os pacientes, beneficiários do FuSEx/PASS e seus dependentes regulamentares deverão ser encaminhados pelo FuSEx, portando a Guia de Encaminhamento, o Cartão de Beneficiário do FuSEx (militares e seus dependentes) e Cartão de Beneficiários da PASS (servidores civis e seus dependentes), Declaração Provisória de Beneficiário do FuSEx/PASS, quando não possuir o respectivo cartão, todos os documentos citados neste item devem ser apresentado juntamente com a Carteira de identidade, Certidão de Nascimento ou outro documento oficial de identificação, obrigatoriamente;

9.3.1. Nos Apêndices do “Anexo O”, Modelo de Documentos de Identificação de Beneficiário FuSEx, PASS e FC, encontram todas informações sobre os métodos de identificação contidos no **item 9.3.**

9.4. Indicação para o atendimento em Organização Civil de Saúde credenciada

9.4.1. O encaminhamento de BENEFICIÁRIOS para atendimento hospitalar ou ambulatorial em Organizações Civis de Saúde credenciadas será realizado em caráter complementar ao atendimento prestado nas instalações do CREDENCIANTE.

9.4.2. A solicitação do tratamento, procedimento ou exame diagnóstico poderá ser feita por médico assistente, militar ou civil. Essa solicitação sempre será submetida à análise de **médico militar**, que irá aprovar, em **formulário próprio**, o encaminhamento para atendimento em Organização Civil de Saúde



credenciada, após bem avaliar o custo benefício, a conveniência do encaminhamento, e a indisponibilidade do serviço nas instalações do próprio CREDENCIANTE.

9.4.3. A escolha da empresa que prestará o serviço hospitalar, dentre as empresas disponíveis na rede de conveniados do CREDENCIANTE, sempre será um direito do paciente ou familiar ou responsável, não havendo por parte do CREDENCIANTE obrigação de prover demanda mínima de encaminhamentos a CREDENCIADA.

9.4. Da autorização e do encaminhamento

9.4.1. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CREDENCIADO ocorrerá por conta do beneficiário, portando “Guia de Encaminhamento” (**Apêndice I do “Anexo O”**), caso o beneficiário necessite de internação de urgência o CREDENCIADO deverá solicitar autorização ao Médico Auditor, por meio das Fichas de Autorização para atendimento de Urgência – FuSEx, PASS e Fator Custo. (**modelo dos Apêndices IV, V e VI do “Anexo N”**).

9.4.2. Para os pacientes internados de forma eletiva, com autorização da CREDENCIANTE, através de “Guia de Encaminhamento” (**modelo Apêndice I do “Anexo O”**), e com o **Pedido de Autorização Para Internação (modelo Apêndice VII do “Anexo N”)**, o CREDENCIADO fornecerá medicamentos, materiais de penso, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), dietas e outros produtos nutricionais e materiais de alto custo e outros necessários para a execução desse procedimento.

9.4.3. O encaminhamento de pacientes para a CREDENCIADA será previamente autorizado pelo CREDENCIANTE, salvos os casos de urgência ou emergência, que serão tratados na forma definida no **subitem 9.6** desta cláusula.

9.4.3.1. A autorização será expressa por meio de Guia de Encaminhamento, emitida pelo CREDENCIANTE, podendo ser apresentada na forma provisória, ou seja, preenchida manualmente, por motivos de indisponibilidade dos sistemas de informação do CREDENCIANTE.

9.4.4. O prazo de prescrição da Guia de Encaminhamento **é de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de expedição, para o recebimento pela CREDENCIADA.

9.4.5. Tratamento ambulatorial e exames indicados para realização após alta hospitalar deverão ser autorizados pelo CREDENCIANTE por meio de nova Guia de Encaminhamento. Para tanto o BENEFICIÁRIO ou responsável deve retornar ao médico militar para a emissão da referida Guia.

9.4.6. Internações hospitalares prolongadas deverão ter sua autorização **renovada quinzenalmente**.

9.4.7. Internações em UTI deverão ter suas autorizações **renovadas semanalmente**. O Médico Auditor providenciará a renovação da autorização e a Guia de Encaminhamento.

9.4.8. Quando, durante a internação, houver intercorrências de urgência ou emergência médica que modifiquem o tratamento clínico ou cirúrgico autorizado, o médico assistente justificará a alteração através de relatório que será anexado à fatura, ficando o CREDENCIANTE responsável pelas despesas decorrentes após comprovar a urgência ou emergência do procedimento e realizar a lisura das despesas.



9.4.9. Os materiais e procedimentos cirúrgicos eletivos de alto custo serão autorizados pelo Médico Auditor com carimbo e assinatura diretamente em orçamento feito e apresentado pelo CREDENCIADA. O orçamento deve apresentar de forma discriminada os itens que serão utilizados no tratamento.

9.4.10. Relativo aos pacientes já internados na CREDENCIADA, para todo e qualquer material de alto custo ou procedimento cirúrgico eletivo indicado, diferente do autorizado na Guia de Encaminhamento inicial, deverá ser solicitada autorização ao Médico Auditor com **antecedência de 72 horas**.

9.4.11. Procedimentos cirúrgicos, exames diagnósticos e materiais de alto custo, em casos de **urgência ou emergência não** necessitam autorização prévia do CREDENCIANTE, devendo ser justificada a condição urgente/emergente ao Médico Auditor, por escrito, e na documentação nosológica do paciente.

9.4.12. A execução de tratamentos paralelos e exames complementares nas instalações do próprio CREDENCIADO deverá ser autorizado pelo CREDENCIANTE por meio de nova Guia de Encaminhamento. Para tanto o BENEFICIÁRIO ou responsável deve retornar ao Médico Atendente do 40° Batalhão de Infantaria.

9.5. Providências da CREDENCIADA quanto ao atendimento

9.5.1. O atendimento acontece com o ato de acolhimento do paciente, seguido da prestação de serviços contratados, e será efetuado mediante a identificação do BENEFICIÁRIO a ser atendido, e, salvos os casos de urgência e emergência, o recebimento da Guia de Encaminhamento.

9.5.2. Sempre que a despesa final de um atendimento for diferente do constante na Guia de Encaminhamento (devido a cobranças complementares) o usuário deverá ser informado e solicitado dar ciência na própria Guia.

9.5.3. O CREDENCIADO deve providenciar a assinatura pelo BENEFICIÁRIO ou por seu responsável, de **Termo de Ajuste Prévio (Apêndice II do “Anexo N”)** onde constará com clareza que os itens da prestação de serviços não cobertos pela CREDENCIANTE são de particular responsabilidade do beneficiário para pagamento direto.

9.5.4. O CREDENCIADO deve informar ao CREDENCIANTE toda internação hospitalar efetivada, de urgência/emergência, no prazo de **até 02 (dois) dias úteis** da data de internação, utilizando FAX ou correio eletrônico informado pelo CREDENCIANTE, independentemente das obrigações dos BENEFICIÁRIOS com o CREDENCIANTE. A informação deve conter o nome, posto ou graduação, código de beneficiário, data e hora da internação e situação do atendimento (eletivo/urgência/emergência).

9.5.5. Em hipótese alguma a OCS/PSA poderá realizar cobranças relativas ao tratamento, diretamente ao BENEFICIÁRIO, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos por este credenciamento ou não, e orientar o BENEFICIÁRIO a pleitear o reembolso posterior junto ao CREDENCIANTE, salvo orientação por escrito do CREDENCIANTE. Fica expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do CREDENCIADO, em relação aos usuários.

9.6. Da urgência e emergência



9.6.1. Nos casos de emergência ou, desde que possa ser justificado e caracterizado, de urgência, o atendimento pela OCS será imediato, **sem necessidade de apresentação de Guia de Encaminhamento**, e a CREDENCIADA deverá proceder da seguinte maneira:

9.6.1.1. Identificar o beneficiário, nas mesmas condições expressas nos **subitem 9.2 e 9.3** deste edital, não podendo exigir do BENEFICIÁRIO a obtenção de Guia de encaminhamento, ou de qualquer outro documento que vise uma autorização por parte do CREDENCIANTE para a realização dos procedimentos de natureza urgente ou emergente.

9.6.1.2. O CREDENCIADO deverá orientar o BENEFICIÁRIO ou seu representante legal a assinar **Termo de Responsabilidade** sobre as despesas para com o CREDENCIADO (modelo próprio do CREDENCIADO, não podendo exigir do BENEFICIÁRIO outra forma de garantia (ex: cheque caução).

9.6.1.3. Esta ocorrência deverá ser comunicada ao FuSEx/40ºBI, pela CREDENCIADA e pelo beneficiário ou responsável, separadamente, em no máximo **2 (dois) dias úteis**, a contar da data da ocorrência, mediante o fornecimento dos dados e informações necessários para a comprovação da emergência ou da urgência, para fins de análises dos Setores de Auditoria e Lisura e de Emissão de Guias de Urgência e outras providências administrativas decorrentes.

9.6.1.4. Orientar o BENEFICIÁRIO ou seu responsável a providenciar a Guia de Encaminhamento junto ao Médico Auditor do CREDENCIANTE e posterior entrega ao CONTRATADO e substituição do **Termo de Responsabilidade**.

9.6.1.5. O Médico Auditor providenciará a Guia de encaminhamento, no prazo de **até 03 (três) dias úteis**, após ter tomado conhecimento e comprovada a urgência/emergência do atendimento.

9.6.1.6. Na impossibilidade de realizar a identificação do BENEFICIÁRIO, o CONTRATADO fica desobrigado a atendê-lo, nas condições pactuadas no presente credenciamento, passando a considerá-lo como paciente particular, sujeito às normas e tabelas específicas, arcando o paciente com todas as despesas de seu atendimento ou internação, retroativo à data do início da prestação dos serviços.

9.6.2. Nos casos de urgência/emergência médica, as necessidades não planejáveis a serem empregadas **em procedimentos médicos em curso** poderão ser fornecidas pelo CREDENCIADO, sem autorização prévia do CREDENCIANTE, com observância das regras postas no contrato, quando caracterizada urgência/emergência médica, no atendimento de situação que possa comprometer a segurança da pessoa, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação urgente/emergencial médica:

9.6.2.1. A CREDENCIADA fornecerá medicamentos, materiais de penso, órteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), dietas e outros produtos nutricionais e necessários para a execução do contrato no atendimento do paciente, inclusive sangue e seus componentes, será providenciado, cobertos estes custos por conta do mesmo, com observância das regras postas no contrato.

9.6.2.2. O justo valor do uso desses materiais e afins será incluído, mediante apresentação de Nota Fiscal e de Etiquetas (quando for o caso), ao final do tratamento, na conta do paciente e submetido à Seção de Auditoria de Contas Médicas do CREDENCIANTE.



9.6.3. Os casos de urgência ou emergência atendidos sem necessidade de hospitalização e que **não foram acompanhados por médico militar** serão avaliados para fim de comprovação com base no **Boletim de Urgência/Emergência** preenchido pelo médico atendente da CREDENCIADA. A identificação prévia do beneficiário por ocasião de um atendimento de urgência/emergência será feita conforme previsto **subitem 9.2.**

9.6.3.1. O CREDENCIANTE somente se responsabilizará por atendimento de urgência ou emergência que seja devidamente comprovado, mediante o preenchimento do Boletim de Urgência/Emergência, por médico atendente da CREDENCIADA, conforme modelo do (“ **Apêndice VIII do Anexo N**”).

9.6.3.2. Caso o médico militar comprove que o caso não era de urgência ou emergência, a CREDENCIADA fará a **rejeição** do pagamento das despesas realizadas, devendo o acerto de contas ser realizado diretamente entre o paciente ou seu responsável e a CREDENCIADA. Neste caso a CREDENCIANTE efetuará o pagamento somente do valor da consulta ambulatorial.

9.7. Consultas especializadas, exames e procedimentos não disponíveis pela credenciada.

9.7.1. Pacientes internados nas instalações do CREDENCIADO, que necessitem de atendimento com profissional de saúde não disponível pelo CREDENCIADO, bem como exames e procedimentos que necessitem ser realizados em outros estabelecimentos, fora do especificado como endereço do atendimento, deverão ser realizados prioritariamente na rede conveniada do CREDENCIANTE, após autorizado por este, ou o CREDENCIADO inicialmente assumirá a despesa, podendo cobrar do CREDENCIANTE nos valores previstos no Edital que originou este credenciamento.

9.7.2. No caso de ser utilizada a rede conveniada do CREDENCIANTE, o profissional do CONTRATADO que esta assistindo o paciente deverá solicitar a avaliação especializada, exame ou procedimento por escrito em formulário próprio do CONTRATADO, que deverá ser submetido à análise e aprovação pelo CREDENCIANTE.

9.8. Da Remoção

9.8.1. A remoção, transferência, ou transporte do paciente nas instalações do CREDENCIADO que necessite da realização de exames complementares não realizados nas dependências do CREDENCIADO poderá ser de responsabilidade do CREDENCIANTE.

9.8.1.1. O CREDENCIANTE não arcará com qualquer despesa decorrente de transporte de paciente, não podendo ser objeto de cobrança pela CREDENCIADA, com fundamento neste instrumento de credenciamento.

9.8.2. A remoção do paciente poderá ser de responsabilidade do CREDENCIANTE, com uso do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel próprio ou contratado, desde que em comum acordo com a OCS onde esteja internado o beneficiário, conforme os valores constantes do **Anexo “L”** deste edital.

9.8.3. A remoção do paciente, por interesse ou necessidade das OCS, será de responsabilidade e por conta do CONTRATADO, com utilização de ambulância própria.



9.8.4. Em se tratando de necessidade de transferência em razão de emergência, cabe à OCS executá-la imediatamente e comunicar imediatamente ao FUSEx, no prazo de **até 12 (doze) horas**.

9.8.4.1. A conta de um paciente transferido para outra OCS, sem justificativa técnica que caracterize a intercorrência, não será reconhecida pelo FUSEx e, conseqüentemente será glosada totalmente.

9.8.4.2. Junto com o pedido de transferência deverá constar anexado com relatório do médico assistente relatando o quadro clínico e a intercorrência que justifique tecnicamente o pedido de autorização para a transferência do paciente para outra OCS com serviços de maior complexidade.

9.8.4.3. A remoção de paciente de uma OCS credenciada para outra só poderá ocorrer por motivo de intercorrência que indique a necessidade de o paciente ser transferido para outra OCS com recursos de assistência médica de maior complexidade que vise atender a demanda vinculada à intercorrência que dê origem à transferência.

9.8.5. Ficam excluídos a transferência/remoção de pacientes nos casos de alta hospitalar, consultas ambulatoriais, realização de exames, sessões de radioterapia, quimioterapia, hemodiálises, doenças de notificação compulsória, transporte de doadores ou órgãos, trabalho de parto, distúrbios neurovegetativos, alcoolismo crônico e dores de dente.

9.9. Das Internações

9.9.1. Das acomodações para internação

9.9.1.1. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do FUSEx, PASS e seus dependentes:

9.9.1.1.1. Os beneficiários do FuSEx têm direito aos padrões de acomodação, na seguinte prioridade, conforme IR 30-38, IR 30-57 e Portaria nº 396, de 16 de junho de 2008, do Comandante do Exército:

9.9.1.1.1.1. Para oficiais e seus dependentes: **Apartamento**.

9.9.1.1.1.1.1. Quartos privativos; e

9.9.1.1.1.1.2. Quartos semiprivativos;

9.9.1.1.1.2. Para subtenentes e sargentos e seus dependentes: **Apartamento**.

9.9.1.1.1.2.1. Quartos privativos; e

9.9.1.1.1.2.1. Quartos semiprivativos;

9.9.1.1.1.3. Cabos, Taifeiros e Soldados: **Enfermaria**;

9.9.1.1.1.3.1. Enfermaria até 03 (três) leitos; e

9.9.1.1.1.3.2. Enfermarias gerais;



9.9.1.1.1.4. Dependentes de Cabos, Soldados e Taifeiros: Enfermaria.

9.9.1.1.1.4.1. Enfermaria de até 06 (seis) leitos; e

9.9.1.1.1.4.2. Quartos semiprivativo;

9.9.1.1.2. O padrão das acomodações para hospitalização a que os beneficiários da PASS fazem jus é definido pela correlação estabelecida na Portaria Ministerial nº 396, de 2008, da seguinte forma:

9.9.1.1.2.1. Servidor Civil da Categoria Funcional de NÍVEL SUPERIOR (3º Grau) no contracheque e seus respectivos dependentes: **Apartamento**.

9.9.1.1.2.2. Servidor Civil da Categoria Funcional de NÍVEL INTERMEDIÁRIO (2º Grau) no contracheque e seus respectivos dependentes: **Apartamento**; e

9.9.1.1.2.3. Servidor Civil da categoria funcional de NÍVEL AUXILIAR (1º Grau) no contracheque e seus respectivos dependentes: **Enfermaria**.

9.9.2. Os militares da reserva ou reformados que recebem vencimentos de grau hierárquico superior ao seu, ou pensionistas de militares nesta situação, têm direito à utilização dos padrões de acomodação referentes ao valor descontado; para tal, o beneficiário deverá apresentar, para a UAt, contracheque que comprove esta situação;

9.9.3. A definição quanto ao tipo de acomodação autorizada será de acordo com a disponibilidade de recursos existente à época, assim definido pelo CREDENCIANTE e constante na guia de encaminhamento.

9.9.4. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do FUSEx/PASS, a OCS obrigará-se a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FUSEx/PASS.

9.9.5. É reservado aos beneficiários do FUSEx/PASS o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário ao CREDENCIADO.

9.9.5.1. No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverá ser assinado, entre o beneficiário, ou servidor civil, e o CONTRATADO, um TERMO DE AJUSTE PRÉVIO, conforme o (“**Apêndice II do Anexo N**”).

9.9.5.2. A opção feita pelo beneficiário, ou servidor civil, da melhoria do padrão de acomodação, por meio do Termo de Ajuste Prévio deverá constar na fatura apresentada pelo CREDENCIADO;

9.9.5.3. O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo beneficiário ou seu responsável, ou pelo servidor civil, terá como base os valores constantes do - **Anexo “L”** do edital, previamente ajustados neste contrato, considerada a dedução do valor da diária coberta pelo CREDENCIANTE;



9.9.4. Não será reconhecida como modalidade de acomodação para internações dos pacientes o serviço de “**Hospital-Dia**”, sendo coberto para todos os beneficiários deste Termo de Contrato neste caso, a taxa de Sala de Observação prevista no **Anexo L do edital**.

9.10. Dos Orçamentos

9.10.1. Todos os procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou intervencionistas, e a utilização no atendimento de órteses, próteses, materiais ou medicamentos de alto custo, necessitarão ser previamente autorizados por Médico Auditor do CREDENCIANTE. Para esta autorização, o CREDENCIADO deverá apresentar ao Médico Auditor orçamento discriminado.

9.10.2. O CREDENCIADO deverá confeccionar orçamentos, na forma individualizada para cada paciente ou padronizada para qualquer paciente, neste caso para os procedimentos cirúrgicos mais rotineiros.

9.10.3. Os orçamentos individualizados serão encaminhados ao Médico Auditor, por intermédio do BENEFICIÁRIO ou responsável, salvos os casos de urgência ou emergência, quando o CREDENCIADO poderá remeter diretamente ao CREDENCIANTE por meio de FAX ou meio de comunicação eletrônico.

9.10.4. Todos os orçamentos devem conter nome do paciente, o procedimento cirúrgico a ser realizado, o período de vigência, a descrição detalhada das despesas e seus valores (honorários profissionais, materiais, taxas, medicamentos, e outros).

9.10.5. Quando houver necessidade de utilização de órteses, próteses ou materiais de alto custo, o CREDENCIANTE encaminhará ao Médico Auditor três orçamentos discriminados de fornecedores do CREDENCIADO.

9.10.6. O Médico Auditor verificará a disponibilidade do material com fornecedores próprios do CREDENCIANTE, e, em caso positivo, o material será adquirido pelo CREDENCIANTE e encaminhado às instalações do CONTRATADO. Caso não disponha de fornecedor próprio, será autorizado o orçamento mais conveniente após análise dos preços e informado ao CONTRATADO.

9.10.7. Os orçamentos serão autorizados pelo Médico Auditor em **até 5 (cinco) dias úteis** do recebimento.

9.11. Condições de atendimento do serviço de Reabilitação

9.11.1. Inicialmente os BENEFICIÁRIOS serão encaminhados com uma Guia de Encaminhamento para realização de uma Avaliação Inicial, na qual o profissional do CREDENCIADO irá elaborar um **PLANO DE TRATAMENTO** que será apresentado ao CREDENCIANTE, para autorização do tratamento e emissão de Guia de Encaminhamento para as sessões seguintes.

9.11.2. O **PLANO DE TRATAMENTO** deverá conter diagnóstico (CID/10), frequência do acompanhamento e previsão da duração do tratamento, identificação do profissional assistente, além dos dados de identificação do BENEFICIÁRIO e do CREDENCIADO. (“**Apêndice IX do Anexo N**”).

9.11.3. A cada término das sessões autorizadas no item **9.11.17**, o CONTRATADO deverá apresentar ao CREDENCIANTE um **RELATÓRIO DE TRATAMENTO**, requisito para autorização da continuidade



do tratamento e emissão de Guia de Encaminhamento para as sessões seguintes. (“**Apêndice IX do Anexo N**”).

9.11.4. O RELATÓRIO DE TRATAMENTO deverá conter diagnóstico, data de início do tratamento, frequência das sessões, informações acerca da evolução do tratamento e resultados, e previsão de alta, além dos dados de identificação do profissional assistente, do **BENEFICIÁRIO** e do **CREDENCIANTE**. (“**Apêndice IX do Anexo N**”).

9.11.5. Modificações no tratamento requerem a apresentação de **novo Plano de Tratamento**, com a devida justificativa, que somente será considerado autorizado após emissão de nova Guia de Encaminhamento. (“**Apêndice IX do Anexo N**”);

9.11.5.1. O novo Plano de Tratamento será submetido a análise prévia pelo **CREDENCIANTE**, ficando a critério deste autorizar a continuidade com o **CREDENCIADO** ou não (“**Apêndice IX do Anexo N**”).

9.11.6. Os **BENEFICIÁRIOS** se submeterão ao prévio agendamento dos exames e procedimentos ambulatoriais, salvos os casos de urgência ou emergência.

9.11.7. O **CREDENCIADO** deverá agendar atendimento somente mediante confirmação junto ao usuário da existência de Guia de Encaminhamento para cobrir as sessões de reabilitação/exames pretendidos.

9.11.8. Para os atendimentos realizados em sessões, o recolhimento da Guia de Encaminhamento se dará no momento da primeira sessão.

9.11.9. Os atendimentos serão feitos de acordo com a disponibilidade de vagas, não se responsabilizando o **CREDENCIADO** quando sua capacidade de atendimento estiver saturada. No entanto, ao iniciar o tratamento, o **CREDENCIADO** deverá garantir vaga para as sessões seguintes.

9.11.10. Fica expressamente proibido ao **CREDENCIADO**, realização de sessão sem Guia de Encaminhamento para tal, mesmo sob promessa de apresentação futura da mesma, salvo para os casos de urgência ou emergência devidamente justificados e sujeitos a comprovação pelo Médico Auditor.

9.11.11. Para cada sessão realizada o **CREDENCIADO** deverá registrar no verso da Guia de Encaminhamento a data do atendimento e coletar uma assinatura do **BENEFICIÁRIO**, assim como, o devido preenchimento do “**Apêndice IX do Anexo N**”.

9.11.12. Quando houver serviços não cobertos pela **CREDENCIANTE**, o **CREDENCIADO** deve providenciar a assinatura pelo **BENEFICIÁRIO** ou por seu responsável, de **Termo de Ajuste Prévio** onde constará com clareza os itens de particular responsabilidade do beneficiário para pagamento direto. (“**Apêndice II do Anexo N**”).

9.11.13. A Guia de Encaminhamento autorizará o tratamento para período de até 30 (trinta) dias, sendo o **BENEFICIÁRIO** responsável por providenciar junto ao **CREDENCIANTE** Guia de Encaminhamento para as sessões do mês seguinte.



9.11.14. Os tratamentos terapêuticos deverão ter sua autorização renovada a cada término das sessões autorizadas no item **9.11.17**.

9.11.15. Quando o BENEFICIÁRIO necessitar de tratamento que envolva mais de uma área de reabilitação, serão considerados os limites relativos a cada especialidade, separadamente.

9.11.16. Reabilitação de paciente em regime domiciliar será prestada somente em caráter excepcional quando, a critério médico, houver necessidade ou conveniência de se manter o paciente internado em sua residência.

9.11.17. Em cumprimento ao previsto no Capítulo V, do Art 38, das IR 30-38, e no Art 35 e Anexo “A”, das IR 30-57, e visando atender as exigências do Sistema de Registro de Encaminhamentos (SIRE), ficam estabelecidos os seguintes limites de cobertura:

9.11.17.1. Para pacientes beneficiários do FuSEx:

9.11.17.1.1. Nas áreas de psicomotricidade, fonoaudiologia, fisioterapia e terapia ocupacional, em 8 (oito) sessões, por área, em um período de 30 (trinta) dias;

9.11.17.1.2. Para psicoterapia, em 02 (duas) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 4 (quatro) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por médico militar;

9.11.17.1.3. Número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para o total do tratamento;

9.11.17.1.4. Quando o paciente necessitar de tratamento que envolva mais de uma área de reabilitação, serão considerados os limites relativos a cada especialidade, separadamente;

9.11.17.1.5. Esse limite pode ser ultrapassado, desde que o responsável (usuário) indenize ao FuSEx cem por cento (100%) do valor das sessões excedentes;

9.11.17.2. Para pacientes beneficiários da PASS:

9.11.17.2.1 Nas áreas de psicomotricidade, fonoaudiologia, fisioterapia e terapia ocupacional, com limite de 8 (oito) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias;

9.11.17.2.2. Nas áreas de psicomotricidade, fonoaudiologia, fisioterapia e terapia ocupacional, além do limite de 8 sessões por área, até o máximo de 12 sessões por área, em um período de 30 dias, desde que o responsável (usuário) indenize à PASS cem por cento (100%) do valor das sessões excedentes;

9.11.17.2.3. Na área de psicoterapia, até o limite de 2 (duas) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 4 (quatro) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por médico militar.



9.11.17.2.4. Na área de psicoterapia, além do limite de 4 sessões até o máximo de 8 sessões por área, em um período de 30 dias, desde que o responsável (usuário) indenize à PASS cem por cento (100%) do valor das sessões excedentes.

9.11.18. Fica fixado em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão, nas diferentes áreas de atendimento.

9.11.19. Honorário de fisioterapia será pago da seguinte forma:

9.11.19.1. Até 02 (duas) fisioterapias respiratórias e 02 (duas) motoras, por dia, em CTI-Adulto;

9.11.19.2. Até 04 (quatro) fisioterapias respiratórias (Ventilação Mecânica) e 02 (duas) motoras, por dia, em CTI-Adulto;

9.11.19.3. Até 02 (duas) fisioterapias respiratórias e 01 (uma) motora, por dia, em apartamento, adulto e pediátrico;

9.11.19.4. Até 03 (três) fisioterapias respiratórias e 02 (duas) motoras, por dia, em CTI-Pediátrico; e

9.11.19.5. Até 04 (quatro) fisioterapias respiratórias (Ventilação Mecânica) e 02 (duas) motoras, em CTI-Pediátrico.

9.11.19. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional e psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico FUSEx, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas organizações militar de Saúde do Exército (OMS).

9.11.10. Nos procedimentos objeto deste termo, o CREDENCIADO utilizará todos os recursos quanto aos Profissionais, serviços, equipamentos e materiais necessários ao atendimento dos USUÁRIOS.

9.12. Da interrupção/abandono do tratamento:

9.12.1. No caso de interrupção do tratamento, por justo motivo, deverá o beneficiário titular informar o fato à Unidade Gestora do FuSEx (UG/40°BI) responsável pelo encaminhamento, para que os serviços prestados seja pagos.

9.12.2. O abandono do tratamento, sem justificativa, quer do **BENEFICIÁRIO**, quer do CREDENCIADO, implicará nas seguintes providências:

9.12.2.1. Se o abandono ocorrer por **iniciativa do BENEFICIÁRIO**, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado. O CREDENCIADO deverá comunicar à CREDENCIANTE, por escrito, em **até 03 (três) dias úteis** após a ocorrência, eventuais faltas de beneficiários a procedimentos já agendados, a fim de ser verificado pelo CREDENCIANTE se houve ou não abandono de tratamento e adoção das providências decorrentes.

9.12.2.2. Se o abandono ocorrer por **iniciativa do CONTRATADO**, implicará no término da autorização para o procedimento e somente serão pagos os serviços concluídos até a data do abandono.



9.12.2.2.1. Tal comportamento será comunicado ao Conselho Regional, no que se referir à ética profissional, e provocará a instauração de processo administrativo para averiguação da irregularidade cometida pelo CONTRATADO.

9.12.3. Será considerado abandono de tratamento a hipótese em que o beneficiário e o profissional deixar de comparecer ao consultório, sem justificativa, no prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos.

9.13. Além dos tratamentos de reabilitação o profissional do tratamento odontológico deverá elaborar o Plano de Tratamento, conforme formulário próprio ou conforme o “Apêndice XIII do Anexo N”.

9.14. Nos casos de encaminhamento odontológico de beneficiário para OCS ou PSA, o **CRENCIANTE** deverá:

9.14.1. Submeter o paciente a exame clínico-odontológico por um perito, fazendo o respectivo registro em ficha odontológica padronizada, para constar do prontuário odontológico do beneficiário, caso este não tenha sido encaminhado por sua OM;

9.14.2. Fornecer ao paciente o parecer do odontólogo, constando o tipo do tratamento a executar;

9.14.3. Encaminhar o paciente para ser atendido em prestadora de serviço conveniada ou contratada;

9.14.4. Avaliar, a fim de autorizar o procedimento, o plano de tratamento e o orçamento fornecidos pela OCS ou pelo PSA;

9.14.5. Propor as alterações, que julgar necessárias, nos planos de tratamento, bem como glosar cobranças de serviços que não estejam de acordo com os contratos, convênios ou credenciamentos firmados;

9.14.6. Verificar o resultado final ou parcial obtido, consoante o plano de tratamento e orçamento, inicialmente autorizado, e, se de acordo, declarar, no verso do documento de despesa apresentado pela OCS ou pelo PSA, que o serviço foi prestado e realizar o pagamento ao prestador de serviços;

9.15. Nos casos de encaminhamento odontológico de beneficiário para OCS ou PSA, o **CONTRATADO** deverá:

9.15.1. Receber do cliente o parecer do odontólogo militar e o documento de encaminhamento emitido pela UG-FUSEx;

9.15.2. Elaborar e entregar ao beneficiário o Plano de Tratamento, em formulário próprio ou conforme o (“Apêndice XIII do Anexo N”), com assinalação, no odontograma, dos contornos das lesões encontradas, assim como a especificação do tratamento, o material a ser empregado e o respectivo orçamento detalhado;
e

9.15.3. No caso de ortodontia ou ortopedia funcional dos maxilares, fará constar, ainda, no Plano de Tratamento, as seguintes informações: características da má oclusão; aparatologia indicada; prognósticos; radiografias; e tempo provável de tratamento.



9.15.3.1. Os tratamentos específicos, referentes à ortodontia e ortopedia funcional dos maxilares, somente serão realizados e cobertos pelo Sistema FUSEx nos seguintes casos:

9.15.3.1.1. Discrepância ósseo-dentária no arco inferior ou superior, igual ou superior a quatro milímetros (falta do espaço ou apinhamento dental);

9.15.3.1.2. Sobre mordida (over-bite) exagerada, nos casos em que houver interferência dos dentes anteriores na mucosa do maxilar superior; e

9.15.3.1.3. Transpasse horizontal (over jet) no arco superior em relação ao arco inferior, igual ou superior a cinco milímetros.

9.15.3.1.2. Mordidas cruzadas anteriores ou posteriores, cuja situação intervirá nas excursões das mandíbulas, com conseqüente comprometimento da articulação têmporo-mandibular;

9.15.3.1.3. Má oclusão, cuja etiologia se relacione com hábitos viciosos, principalmente, deglutição atípica (casos específicos em que os hábitos determinam o aparecimento de mordidas abertas anteriores); e

9.15.3.1.4. Má oclusão classe III de Angle.

9.15.4. Iniciar o tratamento, após receber o documento de autorização da UG-FUSEx;

9.15.5. Emitir o documento de despesa relativo à prestação do serviço, total ou parcial, coerente com o plano de tratamento e orçamento propostos, colhendo a assinatura do paciente e alertando-o da necessidade de levá-lo à UG-FUSEx encaminhadora, no prazo máximo de cinco dias úteis;

9.15.6. Após a execução do serviço remeter à UG-FUSEx, para fins de pagamento, a documentação referente ao atendimento prestado, discriminando os serviços realizados e os respectivos valores (NF, Fatura, etc.), contendo no verso o conferido do beneficiário titular responsável pelo paciente, da seguinte forma:

- a) CONFERIDO: os serviços constantes deste documento foram realizados;
- b) local e data;
- c) OM a qual é vinculado o responsável;
- d) nome completo e assinatura do responsável;
- e) cópia do documento de identidade do responsável; e
- f) cópia do cartão de beneficiário do FUSEx do paciente.
- g) Receber, posteriormente, da UG-FUSEx o pagamento pelos serviços prestados.

9.16. Nos casos de encaminhamento odontológico para OCS ou PSA, o **BENEFICIÁRIO** deverá:



9.16.1. Dirigir-se à OCS ou profissional autônomo, após receber da OM/OMS o parecer do odontólogo militar e o documento de encaminhamento, para fins de exames iniciais, plano de tratamento e orçamento;

9.16.2. Retornar à OM/OMS que realizou o encaminhamento à OCS/PSA, levando o plano de tratamento e o orçamento para que sejam examinados à luz dos convênios/contratos ou credenciamentos existentes e, se em consonância, autorizado o tratamento;

9.16.3. Iniciar o tratamento em OCS e PSA após a análise do orçamento e do plano de tratamento e a implantação da respectiva guia de encaminhamento no SIRE pela UG FUSEx;

9.16.4. Em um prazo máximo de 05 (**cinco**) dias úteis após o tratamento em OCS e PSA, deverá ser submetido à perícia concludente do tratamento, com o odontólogo militar. Se o beneficiário que não comparecer neste prazo, ficará sujeito ao pagamento integral dos custos do tratamento.

9.17. Excetuando-se os casos de urgência e emergência, nenhum tratamento complementar ao plano já autorizado, independentemente do seu valor, poderá ser iniciado sem nova guia de encaminhamento.

9.18. As despesas decorrentes de tratamento complementar iniciado sem nova guia de encaminhamento não serão cobertas e correrão por conta do beneficiário.

9.19. Os PSA odontólogos só poderão executar trabalhos referentes àquelas especialidades para as quais foram especificamente contratados.

9.20. No caso da interrupção/abandono do tratamento, aplica-se o **item 9.12.**

9.21. O beneficiário, quando tiver que ser encaminhado, poderá escolher a OCS conveniada ou contratada ou PSA credenciado, que melhor lhe convier, na especialidade indicada para o seu tratamento.

9.22. Os odontólogos só poderão executar trabalhos referentes àquelas especialidades para as quais foram especificamente credenciados.

9.23. Nenhum tratamento complementar ao plano já autorizado, independente do seu valor, poderá ser iniciado sem uma nova autorização da UG-FUSEx. Não havendo a citada autorização, as despesas correrão por conta do paciente.

9.24. Da cobertura e não cobertura do atendimento

9.24.1. Os beneficiários do FUSEx/FATOR DE CUSTO/PASS têm direito a cobertura ou financiamento de órteses e próteses não odontológicas, nos termos das Portaria nº 048-DGP/2008 (IR 30-38) e Portaria nº 117-DGP/2008 (IR 30-57), indenizáveis de acordo com o **Anexo A** das respectivas portarias, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico do FUSEx.

9.24.1.1. A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer de Comissão de Ética do FUSEx.



9.24.1.2. Ao beneficiário do FUSEx/PASS será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento e estará condicionada à autorização prévia do DGP, ouvida a Diretoria de Saúde (DSau), conforme art. 28 da Portaria nº 048-DGP/2008 (IR 30-38).

9.24.1.3. Constam no “**Apêndice I**” do Anexo L, deste anexo, informações adicionais sobre órteses e próteses não odontológicas referentes ao **subitem 9.24.1.**

9.21.2. Os procedimentos sujeitos a parecer de Comissão Ética Médica e de serviço de auditoria médica do 40º BATALHÃO DE INFANTARIA:

9.24.2.1. Por parte do SAMMED/FUSEx, nos termos da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38) e por parte da PASS, conforme a Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57), constam no “**Apêndice II**” do Anexo L, deste anexo;

9.24.3. Os procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1), sendo vedada a implantação das despesas, ou seja, não serão cobertos pelo CREDENCIANTE:

9.24.3.1. Por parte do SAMMED/FUSEx, nos termos da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38) e por parte da PASS, conforme a Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57), constam no “**Apêndice II**” do Anexo L, deste anexo;

9.24.4. As seguintes despesas e procedimentos médico-odontológico-hospitalares não cobertos nem financiados pelo SAMEx-Cmb, sendo vedada a sua implantação (Nota Informativa Nº 001 – Dsau, de 13 de outubro de 2011), constam no “**Apêndice II**” do Anexo L, deste anexo deste anexo.

9.24.5. Os materiais NÃO remunerados pelo CREDENCIANTE por já estarem contidos no valor das taxas globais ou dos procedimentos ou, ainda, devido a aquisição ser de responsabilidade do beneficiário, constam no “**Apêndice III**” do Anexo L, deste anexo deste anexo.

9.24.6. A CREDENCIADA, não fornece os seguintes materiais, aos beneficiários do FuSEx, PASS, Fator de Custo ou Ex-Cmb, que utilizam Medicamento de Custo Elevado para Tratamento Prolongado, mesmo apresentando receituário médico (IR 30-56), constam no “**Apêndice III**” do Anexo L, deste anexo deste anexo.

9.24.7. O CONTRATADO, por intermédio do seu Corpo Clínico, prestará assistência médico-hospitalar conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, recursos complementares de diagnóstico e terapia, salas de cirurgia e instalações necessárias à execução de atos médicos, alojamento, serviço de lavanderia, demais serventias e alimentação, inclusive dietas especiais e outros produtos nutricionais, quando prescritos por parte do médico assistente.

9.24.8. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde credenciada, entendendo-se como:

9.24.8.1. O membro do Corpo Clínico CONTRATADO;

9.24.8.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;



9.24.8.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO, com ou sem vínculo empregatício.

9.24.10. Equipara-se ao **subitem 9.24.8.3**, o profissional de saúde pessoa física ou integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

10. DOS RECURSOS FINANCEIROS / DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

10.1. As despesas em exame têm adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ou seja, ocorrerão por conta de recursos oriundos do Orçamento Geral da União, por intermédio do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) e do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), devendo seguir as seguintes prescrições:

10.1.1. O processamento contábil obedecerá ao previsto nas IR 30-38, aprovadas pela Portaria nº 048 – DGP de 28 de fevereiro de 2008 e IG 30-32, aprovadas pela Portaria nº 653, de 30 de agosto de 2005;

10.1.2. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente Edital de Credenciamento constam do programa de trabalho para:

	ND¹	Gestão	Fonte	PTRES²	PI³
FuSEx	339039-OCS	00001	0250270013	089047	D8SAFUSOCSA
FuSEx	339036-PSA	00001	0250270013	089047	D8SAFUSPRSA
PASS	339039-OCS	00001	0250270013	089046	D8SACIVOCSA
PASS	339036-PSA	00001	0250270013	089046	D8SACIVPRSA
FC	339039-OCS	00001	0100000000	088960	D8SAFCTOCSA
FC	339036-PSA	00001	0100000000	088960	D8SAFCTPRSA
Ex-Cmb	339039-OCS	00001	0100000000	088962	D8SAECBOCSA
Ex-Cmb	339036-PSA	00001	0100000000	088962	D8SAECBPRSA

(1) Natureza da Despesa; (2) Programa de Trabalho Resumido; e (3) Plano Interno.

11. DOS PREÇOS

11.1. Os serviços objeto deste Edital de convocação, descritos no ITEM 2 deste Edital, incluindo os materiais, medicamentos, as órteses, próteses e materiais especiais e cirúrgicos (OPMEC), bem como as dietas especiais e outros produtos nutricionais industrializados, valores das diárias, taxas, serviços hospitalares, odontológico e outros julgados necessários serão apreçados e remunerados na forma de pacote



ou de acordo com as tabelas, índices, e valores estabelecidos na “**Tabela Referencial de Preços do FUSEx/40ºBI**” no “**Anexo “L”**”, do Edital de Credenciamento nº 001/2016.

11.2. Os serviços de saúde que não constem no Referencial de Custos Hospitalares poderão ser realizados excepcionalmente, seguindo o previsto na legislação que regula o atendimento aos beneficiários do SAMMED/FUSEx/PASS/EX-CMB, após prévia autorização do Comando da 10ª Região Militar. A autorização para realização de serviços não previstos neste instrumento, conforme disposto acima, dependerá do fornecimento, pelo prestador de serviço, de orçamento discriminado e de declaração manifestando aceitação em receber o pagamento pelo serviços prestado do 40º Batalhão de Infantaria, seguindo a mesma sistemática de pagamento adotada para os serviços credenciados.

11.3. A qualquer momento, desde que acordado pelas partes, poderão ser estabelecidos novos pacotes de prestação de serviços, conquanto os valores individuais dos itens inclusos em cada pacote correspondam aos valores estabelecidos nas tabelas, índices e valores constantes no Referencial de Custos Hospitalares.

12. DO REAJUSTE

12.1. O reajustamento de preços e a atualização monetária, sempre que houver comum acordo entre o contratante e o contratado, poderá ser realizado desde que haja passado 01 (um) ano da data da assinatura do contrato ou do reajuste anterior, utilizando-se o instrumento do Apostilamento, previsto no parágrafo oitavo do Artigo 65 da Lei 8666/1993.

12.2. Os reajustes das tabelas citadas no “**Referencial de Custos de Serviços de Saúde**” (“**Anexo L**”), deverão ser autorizados previamente pelo Órgão do Exército responsável (DGP/DSau), utilizando-se como parâmetro máximo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do período, dentro do que possibilitam os Decretos nº 1.054/94, nº 1.110/94 e a Lei nº 8.880/94, e mediante comum acordo entre o CONTRATANTE e CONTRATADA. Para o cálculo do IPCA no período, será utilizada a Calculadora do Cidadão do Banco Central do Brasil disponível em <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/jsp/index.jsp>

12.3. Caso o fator de indexação da economia citado (IPCA) seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo Governo Federal em sua substituição.

12.4. O reajustamento dos preços dos medicamentos e materiais constantes do Guia Farmacêutico Brasíndice e Tabela SIMPRO será de acordo com a publicação do periódico.

12.5. O filme radiológico será reajustado segundo a divulgação periódica do Colégio Brasileiro de Radiologia.

12.6. A majoração dos preços dos procedimentos odontológicos, poderão ocorrer após 01 (um) ano da assinatura do contrato, no mesmos moldes citados no **item 12.1** desta cláusula, aplicando-se o no máximo o IPCA acumulado no período sobre a Tabela da Comissão Estadual de Convênios e Credenciamentos, desde que autorizados previamente pelo DGP/DSau.

12.7. Sobrevindo fator que desequilibre a proporcionalidade entre os encargos da Contratada e a remuneração paga pela Contratante, a parte interessada, uma ou outra, poderá requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, demonstrando e comprovando a variação dos custos de fornecimento, em conformidade com o artigo 65 inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93



12.8. Assevere-se que, em qualquer dos casos, o reajuste deverá obedecer a premissa básica dos preços compatíveis com os preços médios de mercado.

12.9. Nos termos do § 1º, do artigo 2º, da Lei nº 10.192/01 e do Art. 5º do Decreto nº 2.271/97, não se aplicará reajuste de preços ou correção monetária em periodicidade inferior a um ano.

12.10. Enquanto durar o processo de negociação de reajuste de preços não cabe a CREDENCIADA o direito de suspensão do atendimento aos beneficiários da CREDENCIANTE.

12.11. Os valores reajustados deverão entrar em vigor no dia imediatamente posterior ao transcurso de 12 (doze) meses da publicação da proposta prévia de valores praticados por parte da Administração, independentemente da data de publicação da nova proposta, e serão aplicáveis, mediante simples apostila, a todos os contratos em vigor.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. Do faturamento

13.1.1. As faturas concernentes aos serviços prestados serão apresentadas pela CREDENCIADA em 01 (uma) via em nome do 40º Batalhão de Infantaria, **até o 5º dia útil de cada mês**. Deverão relacionar os BENEFICIÁRIOS atendidos no período e os respectivos serviços efetuados, bem como apresentar em anexo as Guias de encaminhamento na ordem de apresentação dos nomes dos pacientes, e a documentação nosológica comprobatória da realização do procedimento cirúrgico e internação. No caso de material de alto custo, ou medicamentos, materiais descartáveis e materiais especiais, deverá constar junto a documentação nosológica a etiqueta original do OPME utilizado, e a nota fiscal de aquisição dos mesmos deverá ser apresentada com a fatura, e estar nominal ao paciente atendido.

13.1.2. A CREDENCIADA disponibilizará a documentação de comprovação dos gastos, prontuários médicos, juntamente com a fatura para o processo de liquidação. Não cumprida essa exigência, o CREDENCIANTE devolverá o respectivo processo para ser reapresentado no mês posterior.

13.1.3. A fatura deve discriminar dados da Guia de Encaminhamento (número da guia, exceto para Guias provisórias), dados do usuário atendido (nome; nº do código de beneficiário), dados do atendimento (data; código e nome do serviço; materiais, medicamentos e respectivos fabricantes; valor em Reais por item discriminado) e valor total da fatura.

13.1.4. Será obrigatória a apresentação de uma Guia de Encaminhamento para cada atendimento relacionado na fatura. Não será permitido referenciar uma Guia de Encaminhamento que tenha sido anexada em outra fatura ou que será incluída em fatura no futuro. Em períodos regulados pelo CREDENCIANTE, as autorizações das internações deverão ser renovadas por meio de emissão de nova Guia de Encaminhamento.

13.1.5. O CREDENCIADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FUSEx, por categorias de contas, conforme **os Apêndices do “Anexo N”**:

13.1.5.1. FUSEx;

13.1.5.2. Boletim de Urgência/FUSEx;



13.1.5.3. Conta de Internados/FUSEx;

13.1.5.4. Fator de Custo;

13.1.5.5. Boletim de Urgência/Fator de Custo;

13.1.5.6. PASS;

13.1.5.7. Boletim de Urgência/PASS; e

13.1.5.8. Conta de Internação/PASS.

13.1.6. As Guias de Encaminhamento identificadas como “Grupo: AGUARDANDO PREC/CP”, deverão compor uma fatura independente.

13.1.7. Nas contas referentes à internação de longa duração, o CREDENCIADO apresentará a respectiva fatura a cada 15 (quinze) dias, entregando a primeira fatura **até 5º dia útil de cada mês** e a segunda até o **19º (décimo nono) dia útil do mês**.

13.1.8. A fatura deverá ser entregue ao CREDENCIANTE em até 60 (sessenta) dias corridos ou em até 30 (trinta) dias da alta, a contar da data da emissão da Guia de Encaminhamento, para procedimentos ambulatoriais, ou da data da alta hospitalar do paciente, para internações clínicas ou cirúrgicas, sob pena do não acatamento da despesa pelo CREDENCIANTE.

13.1.9. As entregas das faturas ao CREDENCIANTE deverão ser entregues no Setor do FuSEx do 40ºBI, de Segunda à Quinta-feira das 07:30h às 16:30h.

13.1.10. O CONTRATANTE não poderá ser responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem glosas;

13.1.11. A Fatura entregue no Setor de Protocolo do FUSEx, com atrasos será objeto de avaliação pelo Serviço de Auditoria, sendo aplicada a glosa total do seu valor.

13.1.12. Eventualmente, as faturas deverão ser apresentadas adicionalmente e a qualquer tempo, mediante solicitação do CREDENCIANTE.

13.1.13. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

13.1.14. O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, por meio do Setor de Lisura do 40º Batalhão de Infantaria (FUSEx/40ºBI), e o pagamento das despesas constantes das notas fiscais, na medida em que estas forem apresentadas, sendo vedada a acumulação das mesmas para providências posteriores sem motivo justificado.

13.1.15. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.



13.2. Da Lisura e Glosas

13.2.1. As faturas apresentadas pela CREDENCIADA referente aos serviços prestados aos beneficiários do CREDENCIANTE serão submetidas à lisura pré-pagamento.

13.2.2. É reservado ao CREDENCIANTE, mediante análise técnica e administrativa, o direito de glosa total ou parcial nos procedimentos apresentados, em desacordo com as disposições contidas neste Edital, de acordo com a legislação complementar aplicável e atos normativos pertinentes.

13.2.3. O CREDENCIANTE terá **prazo de 30 (trinta) dias corridos** para realizar a auditoria das contas, contados a partir da data de entrega da fatura, emitindo um relatório de lisura/glosa.

13.2.4. Para as faturas que tiverem seus valores parcial ou totalmente glosados, será aberto Processo de Glosa, registrando as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e valor das mesmas.

13.2.5. A CREDENCIADA será notificada por meio de correio eletrônico, ou outros meios se disponíveis, da existência do “**Relatório de Glosa**”, devendo a CREDENCIADA retirar o processo e a fatura, em um **prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis** após a notificação. A não observância do prazo de retirada pelo CREDENCIADO resultará no pagamento pelo valor corrigido pelo CREDENCIANTE, não cabendo ao CREDENCIADO recurso posterior.

13.2.6. A CREDENCIADA, em caso de **concordância** com os valores glosados, deverá registrar por escrito no Processo de Glosa, a aceitação dos valores glosados pelo CREDENCIANTE.

13.2.7. A CREDENCIADA, em caso de **discordância** dos valores glosados pelo CREDENCIANTE, terá **prazo de 30 (trinta) dias**, contados da data de retirada do “**Relatório de Glosa**”, para recorrer da glosa, também por escrito, em folha a ser incluída no processo, com a devida justificativa de revisão do valor ou itens glosados pelo CREDENCIANTE.

13.2.8. No caso da CREDENCIADA retirar o “**RELATÓRIO DE GLOSA**” e não apresentar recurso de glosa no prazo estipulado acima serão pagos os valores corrigidos pelo CREDENCIANTE, não cabendo ao CREDENCIADO recurso posterior.

13.2.9. O “**RECURSO DE GLOSA**” deverá ser entregue por escrito com a fatura e o Processo de Glosa, diretamente ao funcionário no setor de lisura do 40º Batalhão de Infantaria. (“**Apêndice III do Anexo N**”).

13.2.10. O CREDENCIADO poderá interpor representação – “**RECURSO DE GLOSA**” (“**Apêndice III do Anexo N**”), nos termos do inciso II do Art. 109 da Lei 8.666/93, contra a decisão da Seção de Auditoria, no **prazo de 5 (cinco) dias**, a contar do dia da comunicação pelo CREDENCIANTE;

13.2.11. O “**Recurso De Glosa**” apresentado pela CREDENCIADA será julgado e motivado **no prazo de 10 (dez) dias**, a contar do recebimento do recurso pela CREDENCIANTE, e será concluído com a emissão de parecer.

13.2.12. Finalizado o processo de glosa, será registrada a aceitação por ambas as partes no Processo de Glosa.



13.2.13. No caso de glosas justificadas, em que os procedimentos tenham sido realizados em desconformidade com este Credenciamento ou demais normas éticas, a CREDENCIADA não poderá recorrer diretamente ao usuário para se ressarcir sem autorização prévia, formal, por parte do CREDENCIANTE.

13.2.14. Para efeitos desta contratação, os prazos iniciam no próximo dia útil subsequente da abertura do prazo, e terminam no último dia útil dentro do prazo. Consideram-se dias úteis àqueles dias em que houver expediente normal no 40º Batalhão de Infantaria.

13.2.15. Nos casos de atendimento de urgência ou emergência, o CREDENCIANTE se compromete a arcar com as despesas da consulta inicial com o médico atendente da CREDENCIADA, exceto se o atendimento evoluir para internação. As demais despesas referentes aos atendimentos previstos neste subitem, se existirem, serão avaliadas em auditoria concorrente ou a posterior, para efeito de pagamento, conforme o caso.

13.2.16. Caso haja divergência entre o código do procedimento previsto e a autorização da CREDENCIANTE, deverá a CREDENCIADA, neste caso, encaminhar o beneficiário à CREDENCIANTE para as correções necessárias na referida guia.

13.3. Dos Motivos de Glosas

13.3.1. São situações que motivarão Glosa por parte da CREDENCIANTE, além de outras relacionados na Tabela de Motivos de Glosas (**Anexo L**):

13.3.1.1. Apresentação da fatura junto de cópia Guia de Encaminhamento ou cópia de Guia provisória;

13.3.1.2. Valores em discordância aos pactuados neste credenciamento;

13.3.1.3. Realização de serviços não cobertos por este Credenciamento;

13.3.1.4. A falta da data de atendimento na fatura;

13.3.1.5. Falta do documento de autorização do uso de medicamentos de custo elevado,

13.3.1.6. Órteses, próteses e materiais de alto custo (salvos os casos de urgência/emergência);

13.3.1.7. Falta do relatório médico justificando a urgência/emergência para procedimentos não constantes da Guia.

13.3.1.8. Falta do horário de atendimento quando for realizado em caráter de urgência ou emergência;

13.3.1.9. Atendimento eletivo sem a respectiva Guia de Encaminhamento;

13.3.1.10. A falta de especificação na fatura apresentada dos nomes dos fabricantes dos materiais e medicamentos implicará no pagamento do valor correspondente ao fabricante com menor valor.

13.3.1.11. Qualquer outro descumprimento de cláusula deste credenciamento.



- 13.3.1.12. Guia de Encaminhamento em nome de outro prestador de serviço;
- 13.3.1.13. Realização de procedimento em data superior a 30(trinta) dias da data da emissão da guia.
- 13.3.1.14. Cópia de Guia de Encaminhamento, adulteração, rasura ou uso de corretivo nos documentos comprobatórios;
- 13.3.1.15. Boletim de Atendimento de Urgência ou Emergência sem a assinatura do paciente atendido ou seu responsável legal;
- 13.3.1.16. Guia de Encaminhamento em nome de outra CONVENIADA;
- 13.3.1.17. Guia de Encaminhamento vencida, ou seja, passados mais de 30 (trinta) dias da data de sua emissão até o atendimento;
- 13.3.1.18. Ausência de Guia de Encaminhamento junto à relação de faturamento apresentada ao FUSEx;
- 13.3.1.19. Ausência nas faturas do Boletim referentes aos atendimentos de urgência ou emergência;
- 13.3.1.20. Boletim de Atendimento de Urgência/Emergência com pelo menos um campo não preenchido ou rasurado;
- 13.3.1.21. Procedimentos eletivos atendidos sem a Guia de Encaminhamento previamente emitida pelo FUSEx;
- 13.3.1.22. Atendimento a paciente cujo nome não coincide com o da Guia de Encaminhamento;
- 13.3.1.23. Guia de Encaminhamento sem o código do procedimento ou cujo código não se refira ao procedimento realizado; e
- 13.3.1.24. Descumprimento de normas administrativas do FUSEx regulando processo de glosa, emitidas ao longo da vigência do Contrato.
- 13.3.1.25. Descumprimento dos prazos para a apresentação das contas e Boletim de Urgência/Emergência ao FUSEx/40° BI.
- 13.3.1.26. A falta de assinatura do usuário/responsável na guia de encaminhamento;
- 13.3.1.27. Outros motivos de glosas, conforme relacionados no **Anexo L** do Edital de Credenciamento.

13.4. Do pagamento

13.4.1. O CREDENCIANTE se compromete a pagar as faturas apresentadas nas condições prescritas, se julgadas regulares e após a lisura, dentro de um **prazo mínimo de 30 (trinta) dias**, contados da data de liquidação da Nota Fiscal de Serviço.



13.4.2. O CREDENCIADO apresentará Nota Fiscal, em 3 (três) vias, em até 5 (cinco) dias úteis após solicitação do CREDENCIANTE, para permitir a continuidade do processo de pagamento (liquidação e pagamento).

13.4.3. O pagamento da despesa pelo agente receptor se dará através de “Ordem Bancária” na Conta Corrente, Agência e Banco informados, conforme o estabelecido na letra “a”, do Inciso XIV, do Art. 40, da Lei no 8.666/93, desde que haja disponibilidade de recursos financeiros repassados pelo Tesouro Nacional ou pelo Fundo do Exército, para atender o cronograma de desembolso, conforme o prescrito no Parágrafo Único, do Art. 9º, combinado com o Art. 12, do Decreto nº 1.054/94, e após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.

13.4.4. Em todas as fases do processo de pagamento será verificada a regularidade fiscal da CREDENCIADA, por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), verificando-se a regularidade fiscal do CREDENCIADO, conforme Instrução Normativa MPOG/SLTI Nº 2, de 11 de outubro de 2010.

13.4.4.1. O processo de pagamento terá seu andamento interrompido quando for verificado a falta de atualização de uma ou mais certidões obrigatórias (Certificado de Regularidade FGTS, Certidão Conjunta da Receita Federal da Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e INSS), ou falta de atualização do cadastro da CREDENCIADA no SICAF, e retomado após efetuada a atualização.

13.4.5. Não serão efetuados pagamentos à CREDENCIADA, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao CREDENCIANTE, quando ocorrerem as seguintes situações:

13.4.5.1. Enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidade ou inadimplência contratual por parte da CREDENCIADA;

13.4.5.2. Não apresentação dos demonstrativos dos serviços prestados, nas condições prescritas pelo CREDENCIANTE;

13.4.5.3. Enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação de ordem financeira, previdenciária ou obrigações sociais por parte da CREDENCIADA.

13.4.6. A Nota Fiscal correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome do 40º BATALHÃO DE INFANTARIA, para UG Primária **CNPJ Nr 09.562.003/0001-93, para UG Secundária CNPJ 09.562.003/0002-74** da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADO, para crédito em conta corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.

13.4.7. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

13.4.8. Em hipótese alguma a CREDENCIADA poderá submeter ao paciente que está sendo atendido qualquer assunto referente a pagamento de serviços prestados que estejam sendo objeto de discussão entre as partes, com a finalidade de não prejudicar a saúde do paciente.



13.5. Da prestação de contas

13.5.1. A CREDENCIADA declarará, até o **décimo quinto dia útil do mês de dezembro** de cada ano, quais as faturas e valores em aberto (ou seja, não pagas) sem emissão de nota de empenho considerando o mês de novembro como limite inclusive.

13.5.2. A não observância do item acima presume a inexistência de débitos anteriores ao mês de dezembro do ano em curso.

13.5.3. Quando houver divergências dos valores apresentados na declaração o CREDENCIANTE comunicará por escrito à CREDENCIADA o dia oportuno para prestação de contas.

13.6. Das Responsabilidades Tributárias

13.6.1. Caberá a CREDENCIADA o recolhimento dos tributos e taxas federais, estaduais e municipais, decorrentes das faturas apresentadas.

13.6.2. O Exército Brasileiro, representado neste instrumento, não poderá ser alegado, ou servir como amparo a pretendidas isenções tributárias, ou motivo a favores fiscais, que incidam ou venham a incidir sobre os atos ou questões que caibam à CREDENCIADA ou ao usuário.

13.6.3. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa nº 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004.

13.6.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

13.6.5. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.6.6. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

13.6.7. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

13.6.8. É vedado ao Contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

13.6.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados



à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = **I x N x VP**, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

14.1. O CREDENCIANTE obriga-se a:

14.1.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

14.1.2. As fases do processamento das despesas médicas deverão ser acompanhadas por parte do órgão executor do FUSEx/PASS, por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a *posteriori*, além da verificação da lisura e inspeções administrativas, conforme estabelece o Art. 80 da Portaria nº 48-DGP/2008 e Art. 18, § 2º, da Portaria nº 117-DGP/2008 (IR 30-57).

14.1.2.1. Auditoria prévia - é a auditoria realizada de forma preliminar, analisando as solicitações de procedimentos e exames feitas pelos profissionais de saúde habilitados, a fim de desencadear o processo de autorização mediante emissão da correspondente guia de encaminhamento;

14.1.2.2. Auditoria concorrente - é a auditoria feita enquanto o paciente estiver hospitalizado ou sendo atendido de forma ambulatorial, enfocando os custos e a adequação dos serviços prestados;

14.1.2.3. Auditoria a posteriori - é a auditoria feita após a alta do paciente ou término de seu atendimento, utilizando-se da análise dos documentos e relatórios diversos, incluindo os provenientes das auditorias concorrente e prévia, bem como das contas médicas propriamente ditas, a fim de identificar sua conformidade;

14.1.3. Fornecer materiais informativos e comunicados, referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do credenciamento;

14.1.4. Dirimir as dúvidas do CREDENCIADO sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do FuSEx, PASS, Fator de Custo ou Ex-Cmb, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;



14.1.5. Colocar à disposição dos usuários a lista, com endereços, dias e horários de atendimento, especialidades das CREDENCIADAS, bem qualquer outra informação pertinente à execução do contrato, sem interferir na escolha do usuário;

14.1.6. Emitir as “GE” – Guia de Encaminhamento.

14.1.6.1. No caso de atendimento de urgência, providenciar as “GE” no prazo máximo de 2 (dois) úteis, excluindo-se este dia e incluindo o último, mediante apresentação de laudo médico da emergência e/ou urgência, emitido pelo CREDENCIADO.

14.1.7. Comunicar ao CREDENCIADO, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, qualquer modificação em procedimento de atendimento;

14.1.8. Notificar o CREDENCIADO, por escrito, a respeito de reclamações ou qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços ora credenciados;

14.1.9. Repassar aos usuários as informações recebidas do CREDENCIADO referentes aos dias, horários e endereços de atendimento;

14.1.10. Notificar, por escrito, a Contratada, quando da aplicação de multas previstas em Contrato, bem como em relação às irregularidades detectadas nos casos de rejeição, defeitos ou vícios relacionados ao objeto a ser contratado.

15. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

15.1. O CREDENCIADO obriga-se a:

15.1.1. Indicar formalmente à Administração o **PREPOSTO** e/ou responsável pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;

15.1.2. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;

15.1.3. Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;

15.1.4. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;

15.1.5. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para a prestação dos serviços;

15.1.6. Instruir o seu **PREPOSTO** quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

15.1.7. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;



15.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável;

15.1.9. Manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, as obrigações, condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do seu credenciamento, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa.

15.1.9.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço; e

15.1.9.2. A Administração poderá conceder um prazo de **até 30 (trinta) dias** para que a contratada **regularize suas condições de habilitação**, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

15.1.10. Manter atualizado o endereço e horários de atendimento, comunicando ao CREDENCIANTE, por escrito, mudanças de endereço, de dias e horários de atendimento e qualquer outra alteração na execução dos serviços prestados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Assim como fornecer todos os documentos que tenham validade definida no mesmo prazo (Ex: licença de funcionamento tem validade por um ano).

15.1.11. Não discriminar ou atender de forma distinta daquela dispensada aos clientes particulares ou vinculados à outra operadora ou plano, os beneficiários dos FuSEx, PASS, Ex-Cmb e FC;

15.1.12. Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do CREDENCIADA.

15.1.13. Permitir a atuação dos auditores do CREDENCIANTE, obedecendo-se aos critérios exigidos quando das auditorias e perícias, nas fiscalizações dos serviços credenciados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da Categoria;

15.1.14. Prestar ao CREDENCIANTE esclarecimento relativo à ocorrência de excepcionalidades na execução dos serviços objeto do credenciamento;

15.1.15. Cumprir fielmente o estabelecido nas cláusulas e condições do presente credenciamento e de seus documentos integrantes, e na descrição do objeto, com rigorosa observância dos requisitos, normas e processos técnicos, bem como da legislação em vigor e de tudo o mais que for necessário para sua perfeita execução, ainda que não expressamente aqui mencionados.

15.1.16. Responsabilidade civilmente pelos danos decorrentes de erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais;

15.1.17. Permitir que o CREDENCIANTE ou seu representante verifique, a qualquer dia e hora, dentro do prazo de vigência deste termo, as condições das instalações, a qualidade dos serviços e do atendimento e a documentação, conforme cláusulas do presente credenciamento.



15.1.18. Fornecer documentos médico-legais, quando solicitados pelo CREDENCIANTE, obrigando-se ainda a justificar junto ao mesmo, sempre que solicitado, os tratamentos efetuados, bem como todos os casos especiais que houver, sempre que forem constatadas divergências em função do padrão aceito.

15.1.19. Desenvolver, fornecer e dimensionar a infra-estrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo CREDENCIANTE.

15.1.20. Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros.

15.1.21. Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços credenciados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria.

15.1.22. Prestar ao CREDENCIANTE esclarecimentos relativos às ocorrências na execução do credenciamento.

15.1.23. No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional, perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria.

15.1.24. Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Direção do CREDENCIANTE, e Ministério da Defesa, atendendo às suas normas e diretrizes.

15.1.25. A CREDENCIADA é a responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

15.1.26. Os médicos e outros profissionais do CREDENCIADA quando solicitarem procedimentos ou exames, a serem autorizados pelo CREDENCIANTE, obrigatoriamente deverão incluir no formulário de solicitação ou de prescrição o código do serviço de acordo com as tabelas constantes no “Referencial de Custos de Serviços de Saúde”.

15.1.27. A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do CREDENCIADA e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA e qualquer falta neste sentido será motivo para rescisão contratual.

15.1.28. A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada exclusivamente pela CREDENCIADA, que será chamada à justiça para responder e deverá arcar com os honorários advocatícios fixados para defesa do CREDENCIANTE.

15.1.29. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o 40° Batalhão de Infantaria ou o Exército Brasileiro;



15.1.30. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência sob jurisdição do Hospital de Guarnição de Natal, caso, excepcionalmente, seja autorizado pelo Diretor do órgão CREDENCIANTE, a execução de serviço nas instalações do CREDENCIANTE;

15.1.31. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a este credenciamento, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

15.1.32. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Credenciamento;

15.1.33. A inadimplência do credenciado, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do 40º Batalhão de Infantaria, nem poderá onerar o objeto deste credenciamento, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o 40º Batalhão de Infantaria ou o Exército Brasileiro.

15.1.34. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

15.1.35. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.1.36. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

16. DAS SANÇÕES

16.1. O atraso injustificado na execução ou a inexecução das obrigações decorrentes do Credenciamento sujeitará a CREDENCIADA, assegurada a defesa prévia, multa de 1% do valor global do credenciamento, sendo que este cálculo terá por base a previsão total da vigência do credenciamento mais as prorrogações emitidas por lei, aplicada na forma prevista nos art. 86, da Lei no 8.666, de 1993.

16.1.1. A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

16.2. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no Art. 87 da Lei nº 8.666/1993, às seguintes penalidades:

16.2.1. Glosas (Total ou Parcial).



16.2.1.1. A penalidade de glosa será aplicada, exclusivamente, pelo Serviço de Auditoria do FUSEx/40°BI e utilizada para impugnação parcial ou total de valores relativos aos serviços prestados pela CONVENIADA e será aplicada nas seguintes condições e formas:

16.2.1.1.1 Glosa Administrativa: aplicada quando da evidência, pelo auditor, do não cumprimento de parâmetros administrativos estabelecidos para a cobrança de serviços, tais como: ausência de assinatura do assistido na guia de cobrança; ausência de assinatura e carimbo do profissional que realizou o atendimento, rasuras; ausência de preenchimento de campos obrigatório das guias.

16.2.1.1.2 Glosa Técnica: aplicada quando da ocorrência de cobranças indevidas dos itens que compõem as faturas apresentadas.

16.2.2. Constituem motivos para a suspensão do Termo de Credenciamento, por parte do CREDENCIANTE, em até 24 (vinte e quatro) meses, garantida a defesa prévia, as seguintes condutas:

16.2.2.1. Atender aos BENEFICIÁRIOS deste Credenciamento de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;

16.2.2.2. Exigir garantia (cheque, promissórias, etc.) para o atendimento aos BENEFICIÁRIOS deste Credenciamento, salvo nos casos de atendimento de urgência e emergência em que não seja apresentada a Cédula de Identidade ou outro documento que possa identificar paciente como BENEFICIÁRIO deste Credenciamento;

16.2.2.3. Cobrar diretamente do BENEFICIÁRIO valor referente a serviços prestados a título de complementação de pagamento;

16.2.2.4. Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;

16.2.2.5. Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao CREDENCIANTE ou aos BENEFICIÁRIOS do Credenciamento;

16.2.2.6. Deixar de comunicar injustificadamente ao CREDENCIANTE alteração de dados cadastrais, tais como, número de telefone e razão social e documentação referente à inclusão no corpo clínico de profissionais que atenderão aos BENEFICIÁRIOS, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração;

16.2.2.7. Deixar de comunicar ao CREDENCIANTE indisponibilidade prolongada de serviço ou incapacidade permanente de atender o BENEFICIÁRIO em serviços credenciados, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data da alteração;

16.2.2.8. Deixar de comunicar previamente ao CREDENCIANTE alteração de endereço para fins de vistoria;

16.2.2.9. Deixar de atender ao BENEFICIÁRIO alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;

16.2.2.10. Exigir que o BENEFICIÁRIO assine guia de internação ou de serviço em branco;



16.2.3. Advertência- por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

16.2.4. Multa:

16.2.4.1. De 1% (um por cento) sobre o valor total do encaminhamento em questão por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução da obrigação assumida;

16.2.4.2. De 10% (dez por cento) sobre o valor total do encaminhamento em questão, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

16.2.4.3. De 20% (vinte por cento) sobre o valor total do encaminhamento em questão, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

16.2.4.4. De até 1% (um por cento) sobre o valor estimativo do credenciamento, se descumprimento das obrigações contratuais;

16.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Comando do Exército Brasileiro**, por prazo não superior a **2 (dois) anos**;

16.2.6. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

16.2.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.2.6.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento; e

16.2.6.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

16.2.7.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, **no prazo de 10 (dez) dias da abertura** de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **2 (dois) anos de sua aplicação**.

16.3. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

16.4. As penalidades de que tratam os itens **16.2.3, 16.2.4.1., 16.2.4.2., e 16.2.4.3.**, supracitados, são independentes e podem ser acumuladas.



16.5. A(s) multa(s) de que trata(m) os itens **16.2.3** e **16.2.4.1**.sujeita(m)-se aos juros monetários de 1% (um por cento) ao mês e poderá(ão) ser compensada(s) com o(s) pagamento(s) no Banco do Brasil e comprovada(s) perante a Administração, podendo ainda ser cobrada(s), integral ou parcialmente, através de inscrição em dívida ativa e consequente execução judicial.

16.6. As multas deverão ser recolhidas como Receita da União através de DARF, cuja cópia deverá ser entregue no Setor Financeiro do 40º Batalhão de Infantaria, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena da CREDENCIADA incorrer em correção monetária e juros moratórios, ou a critério do CREDENCIANTE, serem descontadas dos pagamentos a realizar, ou, ainda, da garantia contratual.Nenhum pagamento será feito à CREDENCIADA caso tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

16.7. A CREDENCIADA não incorrerá em multa, durante as prorrogações compensatórias, expressamente concedidas pelo CREDENCIANTE por força de impedimentos efetivamente constatados, conforme o Art. 57, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666, de 21 jun 93, (com alterações das leis nº 10.438, de 26 abr 02, nº 10973, de 02 dez 2004, nº 11.079, de 30 dez 04, nº 11.107, de 06 abr 05 e nº 11.196, de 21 nov 05).

16.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Comandante/Ordenador de Despesas do 40º BATALHÃO DE INFANTARIA.

17. DA RESCISÃO

17.1. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no Art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme abaixo descrito:

17.1.1. Determinado por Ato Unilateral E Motivado Da Administração, nos seguintes casos:

17.1.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

17.1.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte do CREDENCIADO, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

17.1.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;

17.1.1.4. Descumprimento do disposto no Art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

17.1.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

17.1.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do Art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;

17.1.1.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento do CREDENCIADO;

17.1.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;



17.1.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela autoridade máxima da esfera administrativa a que está subordinado o contratante, exarada no processo administrativo a que se refere o contrato;

17.1.1.10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato; e,

17.1.1.10.1 - Serão considerados casos fortuitos ou de força maior para efeito de não aplicação de multas, se satisfatoriamente justificados pelo Credenciado perante o 40º Batalhão de Infantaria, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização dos serviços no local onde estiver sendo executado o objeto do Acordo:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios normais de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

17.1.2. A Rescisão Administrativa Ou Amigável, reduzida a termo no processo de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique a saúde dos beneficiários do FUSEX/PASS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.1.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

17.1.3. Por Rescisão Judicial promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

17.1.3.1. A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;

17.1.3.2. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao credenciado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e

17.1.3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, será assegurado ao credenciado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação de pagamentos atrasados, desde que a OCS/PSA não tenha contribuído, mesmo que parcialmente, para o atraso.



17.1.4. A Rescisão Administrativa Ou Amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

17.1.5. O Comando do 40° Batalhão de Infantaria, poderá, no curso do processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no **subitem 17.1.3.2**.

17.1.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos **subitens 17.1.1.9, 17.1.1.10 e 17.1.3**, sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

17.1.6.1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e

17.1.6.1. Pagamento do custo da desmobilização.

17.1.7. A Rescisão Unilateral Por Ato Da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

17.1.7.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e

17.1.7.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

17.1.8. É permitido à Administração, no caso de recuperação judicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

17.1.9. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

17.1.10. A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

17.1.11. Excepcionalmente, em caso de descredenciamento, por qualquer motivo, as relações contratuais permanecerão vigentes exclusivamente em relação aos pacientes internados durante o período necessário a sua alta hospitalar ou a sua transferência, sem riscos, para outra OCS credenciada ou Organização Militar de Saúde do Exército.

17.1.11.1. As despesas com os pacientes internados durante o período entre o término do credenciamento e a respectiva alta hospitalar ou a sua transferência para outra OCS credenciada ou Organização Militar de Saúde do Exército, serão pagas por meio de Nota de Empenho, específica para esta finalidade.

17.1.12. Caso seja comprovado que a CREDENCIADA possua Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor integrante da comissão de licitação responsável por este edital, da Seção de Auditoria de Contas Médicas, do Setor de Lisura e dos exercentes das funções de ordenador de despesas, gestor do FuSEX/PASS, bem como do Comando do 40° BATALHÃO DE INFANTARIA;



17.1.12.1. Caso seja comprovado que a CREDENCIADA tenha em seu quadro de pessoal, sob qualquer modalidade de vínculo funcional (funcionário, sócio, proprietário, diretor, etc), militares da ativa ou servidores civis em exercício do Exército Brasileiro ou militares da reserva remunerada (aposentados) designados como Prestadores de Tarefa por Tempo Certo, lotados em qualquer Organização Militar (OM), conforme estabelece o Art.9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

18. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

18.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital até 5 (cinco) dias úteis após a data da publicação do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial da União, Jornal de Circulação no Estado do Ceará ou Jornal de Circulação no Município ou Região da prestação do serviço.

18.2. Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC) do 40º Batalhão de Infantaria.

18.3. Caberá à Comissão de Licitação julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

18.4. Os pedidos de informações poderão ser encaminhados à Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC) do 40º Batalhão de Infantaria.

19. DA AUSÊNCIA DE NEPOTISMO

19.1. Fica vedada a CONVENIADA, na execução dos serviços com este órgão, possuir familiar (Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau) agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança que atuem na área que realiza o credenciamento/licitação/contratação, no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

20. DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MILITARES E SERVIDORES CIVIS.

20.1. Nenhum militar da ativa das Forças Armadas, ou Servidor Civil do Exército Brasileiro, ou dirigente do CREDENCIANTE, ou responsável pelo procedimento administrativo de credenciamento, poderá receber remuneração, honorários ou pagamento por serviços profissionais prestados aos BENEFICIÁRIOS atendidos por meio de Guia de Encaminhamento, nos termos do presente Termo de Credenciamento (conforme disposto no Art. 9 da Lei nº 8.666/93).

21. DA RESPONSABILIDADE CIVIL.

21.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO.

21.2. O CREDENCIADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

22. DA NEGAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENOR DE IDADE

22.1. Fica vedado conforme o inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no Artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de



empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. Com fundamento nos termos do Art. 72 da Lei 8.666/1993, somente será permitida ao CREDENCIADO subcontratar os serviços referentes a unidades de terapia intensiva, serviços laboratoriais, serviços de apoio ao diagnóstico, serviço de atendimento de enfermagem, locação de material hospitalar e remoção.

23.2. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos neste Edital;

23.3. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado, e deverá ser autorizada prévia e expressa pelo CREDENCIANTE em cada caso concreto.

23.4. O CREDENCIADO será responsável civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrente de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência, bem como é o responsável pelos encargos trabalhistas decorrentes da subcontratação.

24. DO VALOR DO CONTRATO

24.1. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato, abrangendo sua vigência mais as prorrogações máximas caso permitido, terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos 12 (doze) meses pelo 40º Batalhão de Infantaria, para Organizações Civas de Saúde anteriormente credenciadas com o FUSEx:

24.1. 1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

24.1. 2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

24.2. O CREDENCIADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei nº 8666/1993, observado que inexistirá expectativa de direito quanto o valor estimado.

25. DO ACOMPANHAMENTO DO DESEMPENHO E DA FISCALIZAÇÃO

25.1. À CREDENCIANTE, fica assegurado o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, conferir todos os documentos emitidos, que deverão estar de acordo com as cláusulas contratuais, verificando a procedência dos serviços realizados e declarados em faturamento, bem como a realização dos serviços técnicos.



25.2. A fiscalização e o acompanhamento de que trata o item anterior será feita por um representante da CREDENCIANTE especialmente designado para esta tarefa (Fiscal de Contratos), em conformidade com a **Cartilha Das Atribuições Do Fiscal Do Contrato - 2ª Edição – Março 2012**, cuja finalidade é disciplinar a supervisão, a fiscalização e a gestão dos contratos, convênios e outros ajustes de natureza financeira firmados com terceiros pelo Comando da 10ª Região Militar, obedecendo as orientações e os procedimentos estabelecidos na legislação vigente.

25.3. Os prontuários médicos deverão estar à disposição do médico-auditor da CREDENCIANTE e quando houver necessidade, devidamente autorizado, poderão ser retiradas cópias dos mesmos.

25.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

25.5. Além das disposições previstas nesta cláusula, a fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

25.6. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital de Credenciamento.

25.7. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

25.7.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

25.7.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

25.7.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

25.7.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

25.7.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

25.7.6. A satisfação do público usuário.

25.8. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CREDENCIADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

25.9. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente



envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

25.10. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CREDENCIADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

25.11. O descredenciamento poderá ocorrer por acordo entre as partes ou por determinação unilateral da Administração, nos casos em que não houver interesse para a Administração na continuidade dos serviços.

25.12. Ocorrendo o descredenciamento, as partes procederão a um acerto de contas, relativos aos direitos e obrigações, dentro de 60 (sessenta) dias, a partir da data do descredenciamento.

25.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CREDENCIANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

25.14. Quando forem detectadas irregularidades, o CREDENCIANTE solicitará ao CREDENCIADO que envie suas justificativas, por escrito e no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da solicitação.

25.15. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CREDENCIADO poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas, ou a rescisão do credenciamento.

25.16. Caberá ao CREDENCIADO obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária, reservando-se o CREDENCIANTE o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços que não previstos nas normas estabelecidas.

25.17. Vedação do Fiscal de contrato

25.17.1. É vedado ao fiscal exercer poder de mando sobre os empregados da empresa contratada para a prestação de serviços, reportando-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.

25.17.2. É vedado ao fiscal permitir que pessoa sem vínculo empregatício com a contratada seja alocada aos serviços contratados.

25.17.3. É vedado ao fiscal dispensar do serviço empregado da contratada antes do término da jornada de trabalho pactuada.

25.17.4. É vedado ao fiscal requisitar empregados da contratada para prestação de serviço extraordinário sem a prévia autorização da Administração e sem a devida comunicação à contratada indicando o horário e local da prestação do serviço extraordinário.

25.18. Preposto



25.18.1. CONTRATADA deve designar um **PREPOSTO** para representá-la na execução do contrato, objetivando inexistir a pessoalidade e a subordinação direta de acordo com o Art. 68 da Lei 8.666/93. O preposto deve ser informado por escrito à CREDENCIANTEP0RTEFG4 e este designará a publicação em Boletim Interno do 40° BATALHÃO DE INFANTARIA.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CREDENCIANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, comprovantes de serviços prestados, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

26.2. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FUSEx/FATOR DE CUSTO/PASS, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar do FUSEx, ou do Serviço de Auditoria do CONTRATANTE, que decidirá pela sua autorização ou negação total ou parcial.

26.3. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio beneficiário, conforme estabelece o Art. 10 da Portaria nº 048-DGP/2008.

26.3.1. Caso solicitado, o CREDENCIADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

26.4. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CREDENCIADO notificará, de imediato, a família do paciente e o Fundo de Saúde do Exército (FUSEx/40°BI), a quem caberá tomar as providências subsequentes.

26.5. O CREDENCIADO aceitará e adotará as medidas de **formulário emitidos e fornecidos** pela Administração do FUSEx/40°BI. (“Anexo N”)

26.6. A consulta médica compreende a anamnese, o exame físico, conclusão diagnóstica, prognóstico e prescrição terapêutica caracterizando, assim, um ato médico completo (concluído ou não num único período de tempo);

26.7. Retorno de consulta ambulatorial: em caso de retorno de consulta ambulatorial, não será cobrado nova consulta, desde que o beneficiário procure o prestador de serviço para agendar consulta de retorno em até 30 (trinta) dias após a consulta inicial;

26.7.1 Quando houver necessidade de exames complementares que não podem ser executados e apreciados nesse período de tempo, este ato médico terá continuidade e finalização quando o paciente retornar com os exames solicitados, não devendo, portanto, neste caso, ser considerado como uma nova consulta.

26.7.2. Se, porventura, este retorno ocorrer quando existirem alterações de sinais ou sintomas que venham a requerer a necessidade de nova anamnese, exame físico completo, prognóstico, conclusão diagnóstica e/ou prescrição terapêutica, o procedimento deve ser considerado como uma nova consulta e dessa forma ser remunerada.



26.8. O CONTRATADO deverá remeter, semanalmente, via correio eletrônico fusex40bi@hotmail.com , à Seção do FUSEx/40°BI, a lista de pacientes internados.

26.9. Durante a vigência do presente Edital, de acordo com as necessidades do 40° BATALHÃO DE INFANTARIA, a Relação de Serviços e Especialidades Médicas aqui descritas poderão sofrer alterações, mediante apostilamento e com a mesma publicidade dada ao presente Edital.

26.10. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos envolvidos na execução do objeto deste credenciamento.

26.11. A participação no credenciamento implica plena aceitação, por parte do interessado, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

26.12. É facultada à Comissão de Credenciamento ou Autoridade Superior, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

26.14. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CREDENCIADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

27. DOS CASOS OMISSOS

27.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo disposições contidas na legislação discriminada no **item 1.2. deste Edital**, com ênfase na Lei no 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994.

28. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

28.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a CREDENCIANTE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

29. DAS DESPESAS COM DIFUSÃO, PROPAGANDA E PUBLICAÇÕES

29.1. As eventuais despesas com difusão, fornecimento de cartões de segurados, propaganda e publicações, correrão exclusivamente às custas da CREDENCIADA.

30. DO FORO.

30.1 O foro da Justiça Federal na cidade de Crateús-CE, sede do **40° BATALHÃO DE INFANTARIA**, será o competente para dirimir eventuais litígios oriundos do processo de credenciamento regido por este Edital.

30.2. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes



signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Crateús, Ce ____ de _____ de 2016.

D' ARTAGNAN ROBERTO FERREIRA – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 40º BI